

ELIE PIERRE EID

IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO PROCESSO CIVIL

Recursos e Ações Autônomas de Impugnação

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Heitor Vitor Mendonça Sica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2021

ELIE PIERRE EID

IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO PROCESSO CIVIL:

Recursos e Ações Autônomas de Impugnação

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Professor Associado Heitor Vitor Mendonça Sica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2021

RESUMO

EID, Elie Pierre. **Impugnação das decisões judiciais: recursos e ações autônomas de impugnação**. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021, 568 p.

O presente estudo trata da relação entre recursos e ações autônomas de impugnação no direito processual civil brasileiro. Esse exame parte de um enfoque crítico do critério clássico utilizado por doutrina e jurisprudência para diferenciar esses meios de impugnação, que os colocam em extremos opostos com base em parâmetros constituídos ainda sob a égide do Código de Processo Civil de 1939. Pretende-se realizar uma atualização desse debate, à luz de subsídios constitucionais e infraconstitucionais, para uma reaproximação sistemática de ambos, superando-se aspectos discriminatórios que, atualmente, não parecem se justificar. Esse objetivo passa pela verificação de um sistema de controle, composto por variados institutos para a correção de vícios do processo e de erros dos atos judiciais, dentre os quais se encontram os meios de impugnação. Esse sistema de controle é apresentado em superação ao desgastado conceito de sucedâneos recursais, nos quais normalmente são incluídas as ações autônomas de impugnação, carregadas, em muitas ocasiões, de conotação depreciativa, ao passo que os recursos são apresentados como o paradigma de controle, ignorando-se as inúmeras normas que permitem a atuação de diversas vias para promoção de controle. O que se verifica, no entanto, é que, ao longo do tempo, diversos diplomas legais, dentre eles o vigente Código de Processo Civil, deram às ações autônomas de impugnação cada vez mais prestígio e amplitude, de modo que o seu exame secundário e lateral passa a não mais se justificar diante de cenário de ampla convivência com os recursos. Por isso, o presente trabalho também propõe, em caráter geral, uma revisita crítica de inúmeros postulados da teoria geral dos recursos, cujas características pouco permitem um diálogo mais abrangente com as ações autônomas de impugnação, tendo por premissa a coexistência e a dinamicidade de variados meios de impugnação. Para essa finalidade, um dos principais critérios de relacionamento abordados neste estudo é o trânsito em julgado, sendo ele relevante para estabelecer sistematizações e reflexões críticas sobre os variados modos com que recursos e ações autônomas de impugnação interagem. Esta tese tem, portanto, os seguintes eixos fundamentais de análise: (i) a contextualização dos meios de impugnação como elementos de um sistema de controle e a reaproximação sistemática deles; (ii) os diversos graus de intensidade com que recursos e ações autônomas de impugnação se

relacionam e (iii) o exame crítico da relação entre meios de impugnação e trânsito em julgado no ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: meios de impugnação; recursos; ações autônomas de impugnação; sistema de controle; trânsito em julgado.

ABSTRACT

EID, Elie Pierre. **Judicial decisions attack: means of appeals and means of collateral attack**. Doctoral thesis – Faculty of Law, University of São Paulo, 2021, 568 p.

This study deals with the relationship between means of appeals in Brazilian civil procedural law. This examination is based on a critical approach to the classic criterion used by doctrine and jurisprudence to differentiate these means of appeals, which place them at opposite extremes based on standard still under the aegis of the 1939 Code of Civil Procedure. It is intended to update of this debate, in the light of constitutional and infra-constitutional subsidies, for a systematic rapprochement of both, overcoming discriminatory aspects that, currently, do not seem to be justified. This objective involves the verification of a control system, composed of various institutes for correcting process defects and errors in judicial acts, among which are the means of appeals. This control system is presented in addition to the worn-out concept of “substitute appeals”, in which means of collateral attack are usually included, loaded, on many occasions, with a derogatory connotation, while the resources are presented as the control paradigm, ignoring the countless norms that allow the action of several ways to promote control. What can be seen, however, is that, over time, several legal diplomas, including the current Code of Civil Procedure, have given the means of collateral attack more and more prestige and breadth, so that its secondary and lateral examination it is no longer justified in the face of a scenario of extensive coexistence with means of appeals. Therefore, this paper also proposes, in general, a critical revisit of numerous postulates of the general theory of means of appeals, whose characteristics hardly allow a more comprehensive dialogue with the means of collateral attack, having as a premise the coexistence and dynamics of various of them. For this purpose, one of the main relationship criteria addressed in this study is the final and unappealable decision, which is relevant to establish systematizations and critical reflections on the various ways in which means of appeals and means of collateral attack interact. Therefore, this thesis has the following fundamental axes of analysis: (i) the contextualization of the means of appeals as elements of a control system and their systematic rapprochement; (ii) the different degrees of intensity with which appeals and means of collateral attack are related and (iii) the critical examination of the relationship between means of appeals and final and unappealable decisions in the national legal system.

Keywords: means of appeals; appeal; collateral attack; control system; *res judicata*.

RIASSUNTO

EID, Elie Pierre. **Impugnazione delle decisione giudiziale: mezzi de gravame e azione di impugnativa**. Dottorato di ricerca – Facoltà di Giurisprudenza, Univeristà di San Paolo, 2021, 568 p.

Questo studio si occupa della relazione tra mezzi di gravami e azioni di impugnativa nel diritto processuale civile brasiliano. Tale esame si fonda su un approccio critico al classico criterio utilizzato dalla dottrina e dalla giurisprudenza per differenziare tali mezzi di impugnazione, che li collocano agli estremi opposti in base a parametri ancora sotto l'egida del Codice di Procedura Civile del 1939. Si intende di aggiornare questo dibattito, alla luce dei sussidi costituzionali e infracostituzionali, per un ravvicinamento sistematico di entrambi, superando aspetti discriminatori che, attualmente, non sembrano giustificati. Tale obiettivo prevede la verifica di un sistema di controllo, composto da diversi istituti di correzione dei vizi del processo e degli errori degli atti giudiziari, tra cui i mezzi di impugnazione. Questo sistema di controllo si presenta in aggiunta al logoro concetto di “sostituto dei mezzi di gravami”, in cui sono solitamente incluse azioni di impugnativa, caricate, in molte occasioni, di connotazione dispregiativa, mentre i mezzi di gravami si presentano come paradigma di controllo, ignorando innumerevoli norme che consentono l'azione di diversi modi per promuovere il controllo. Quello che si vede, però, è che, attualmente, diversi diplomi legali, compreso l'attuale Codice di Procedura Civile, hanno conferito alle azioni di impugnativa sempre più prestigio e ampiezza, tanto che il suo esame secondario e lato non è più giustificato a fronte di uno scenario di ampia convivenza con i mezzi di gravame. Pertanto, il presente contributo propone anche, in generale, una rivisitazione critica di numerosi postulati della teoria generale dei mezzi di gravame, le cui caratteristiche difficilmente consentono un dialogo più articolato con le azioni di impugnativa, avendo come premessa la coesistenza e la dinamica dei tra di loro. A tal fine, uno dei principali criteri di relazione affrontati in questo studio è il giudicato formale, che è rilevante per stabilire sistematizzazioni e riflessioni critiche sulle diverse modalità con cui i mezzi di gravami e le azioni di impugnativa interagiscono. Pertanto, questa tesi ha i seguenti assi fondamentali di analisi: (i) la contestualizzazione dei mezzi di impugnazione come elementi di un sistema di controllo e il loro avvicinamento sistematico; (ii) i diversi gradi di intensità con cui si relazionano i mezzi di gravami e le azioni di impugnazione e (iii) l'esame critico del rapporto tra mezzi di impugnazione e giudicato formale nell'ordinamento nazionale.

Parole chiave: mezzi di impugnazione; mezzi di gravami; azioni di impugnativa; sistema di controllo; giudicato formale.

INTRODUÇÃO

1. Justificativa pela escolha dos meios de impugnação e a importância do tema (ou por que seguir estudando recursos e ações autônomas de impugnação?)

“Um instituto que a lei subtrai à disciplina peculiar dos recursos não deixa de ser o que é, para converter-se em *recurso*, apenas porque, em determinadas hipóteses, se pode através dêle conseguir resultado análogo ao atingível mediante um recurso. Dizer que se trata, em casos tais, de recurso ‘vestido com as formas exteriores da ação’ é renunciar a todo rigor científico na delimitação dos conceitos; pois o essencial, aí, são exatamente ‘formas exteriores’, a que se alude com injustificável conotação pejorativa.”

(José Carlos Barbosa Moreira, O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis. Revista de Direito da Procuradoria Geral, 1968, p. 80-81)

O trecho acima transcrito, muito embora remonte ao início da segunda metade do século passado, ainda influencia a doutrina processual nacional. Qualquer manual que se disponha a analisar recursos e ações autônomas de impugnação propõe uma advertência inicial de que, naqueles, não há a instauração de uma nova relação jurídica processual, enquanto nestas ocorre o inverso. Em razão disso, verifica-se uma reduzida preocupação em analisar os meios de impugnação de forma integrada e, por vezes, concede-se às ações autônomas menor importância. De outro lado, o conceito e a natureza do recurso seguem por uma investigação meramente descritivo-procedimental, deixando-se de lado seu conteúdo, quando muito para generalizá-lo como um “remédio”. É também comum admitir que o critério de classificação e de distinção entre meios de impugnação deva ser avaliado à luz de um determinado ordenamento jurídico, correndo-se o risco de ser inútil qualquer apropriação que fuja desse limite, razão que faria supor ser de reduzida importância o diálogo com experiências jurídicas estrangeiras.

Há, ainda, uma proposição muito natural de que as ações autônomas seriam meios excepcionais, heterodoxos e empregados por conta de falhas no sistema recursal decorrentes de lacunas criadas pelo legislador. Não sem razão, já se disse, também, que as ações autônomas de impugnação sofrem um tratamento profundamente discriminatório, apesar de não haver justificativa fundada no ordenamento jurídico, que não cria qualquer fator que leve a esse juízo de valor; sem considerar a verdadeira aversão que se tem contra elas por

razões técnicas até hoje desconhecidas, mas muito presentes na jurisprudência. Outro hábito é, sem saber o enquadramento de determinado instituto, reconduzi-lo ao guarda-chuva chamado “sucedâneos recursais”, numa espécie de classificação residual em que se encaixariam quaisquer fenômenos de controle que não se adaptam à figura recursal, por mais distintos que sejam entre si.

Nada obstante sua marcada perpetuidade, a teoria geral dos recursos, constituída sob bases erguidas no início da segunda metade do século XX, vem se mostrando insuficiente para explicar a complexidade da atuação em juízo, a multiplicidade de mecanismos de impugnação e as variadas posturas judiciais submetidas a controle, de modo que seus dogmas explicam apenas parcial e pontualmente a realidade existente e, quando colocada em confronto com as ações autônomas de impugnação, apresenta poucas respostas para justificar inúmeras transformações ocorridas nos últimos tempos em torno do controle dos atos judiciais por meios de impugnação. Aliado a tudo isso, ainda é muito frequente encontrar argumentos metajurídicos para explicar a previsão dos meios de impugnação em nosso ordenamento jurídico, visto na frequente associação de aspectos psicológicos de irrisignação e inconformismo a todo um complexo arcabouço de competências e procedimentos para impugnação dos atos judiciais.

Essas ideias, ainda muito arraigadas, revelam, de um lado, um traço preocupante do estudo dos meios de impugnação, consistente na presença de premissas constituídas ainda em período medieval para explicar certos fenômenos que reclamam contextualização à luz da realidade jurídica contemporânea; e, de outro, uma marcante presença do formalismo processual, apesar de décadas de avanços para sua superação em outras áreas da ciência processual, especialmente quanto à mitigação ou eliminação das distinções entre institutos processuais, historicamente distanciados pelo referido formalismo. Observa-se, portanto, certo descompasso estrutural no estudo dos meios de impugnação, por carregar diversos resquícios de um passado já superado na moderna teoria processual, e, ao mesmo tempo, exigir uma visão atual que se adeque à complexidade no controle dos atos judiciais.

Adicionalmente, boa parte dos fundamentos apresentados para explicar o controle dos atos processuais por meios de impugnação foi construída em torno do recurso. Isto é, muito embora presentes e atuantes na tradição brasileira, as ações autônomas de impugnação não parecem ter gozado do prestígio necessário para serem examinadas de forma integrada e dinâmica como as vias recursais. Nisso se observa um afastamento artificial, muitas vezes

amparado na percepção comum de que as ações autônomas seriam vias excepcionais, destinadas a contornar teratologias ou, quando muito, seriam mais restritas, pois prestar-se-iam a preencher lacunas apresentadas pelo sistema recursal.

No entanto, passados mais de cinquenta anos da reflexão de Barbosa Moreira constante da epígrafe desta introdução, seria possível seguir sustentando todas essas premissas? O presente estudo procura demonstrar a necessidade de se reformular a relação entre recursos e ações autônomas de impugnação, com a superação das diversas barreiras históricas, a partir de uma visão dinâmica e integrada de ambos. Essa proposta respalda-se, em primeiro plano, na Constituição Federal de 1988, cujo texto é fonte relevante para extrair subsídios aos objetivos aqui pretendidos, bem como na legislação infraconstitucional; quanto a esta última, busca-se demonstrar que sua evolução vem sinalizando pela consolidação e pelo incentivo no relacionamento dos diversos meios de impugnação.

Essa proposta de revisão tem por objetivo questionar os motivos que, historicamente, pautaram o afastamento entre recursos e ações autônomas de impugnação, alguns deles de caráter estrutural para explicar as razões pelas quais se admite o controle dos atos processuais por meios de impugnação, como se costuma fazer com o duplo grau de jurisdição ou o direito ao recurso. Tenta-se apontar para a insuficiência dessas construções, de modo a identificar fundamentos comuns que expliquem a razão pela qual, em nosso ordenamento jurídico, os variados meios de impugnação são vias legítimas para ataque aos atos produzidos pelo Estado-juiz, entendido como ato estatal submetido ao regime de controle previsto pela vigente Constituição. Seria possível, assim, criar justificativas totalmente distintas para a impugnação de atos estatais a depender de quem seja o órgão que os edite? No presente estudo, uma premissa de trabalho consiste na aproximação dos fundamentos de controle dos variados atos estatais

Ainda no plano constitucional, já não parecia ser adequado seguir sustentando tamanho distanciamento entre recursos e ações autônomas de impugnação se fosse bem observada a dispersão de inúmeras normas que conferiam tratamento paritário a eles por meio de regras de competência dos tribunais, de previsão das vias impugnativas e, em certos casos, erigindo alguma delas a direitos fundamentais, como o *habeas corpus* e o mandado de segurança. Mesmo após reformas, o texto constitucional seguiu reafirmando a relevância das ações autônomas de impugnação, como se viu diante da Emenda Constitucional n. 45/2004, ao inserir o cabimento da reclamação para o controle de contrariedade à súmula

vinculante (art. 103-A, §3º) e da Emenda Constitucional n. 92/2016, que regulou o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário e previu expressamente o cabimento da reclamação para preservação da competência e garantia da autoridade das decisões desse tribunal (art. 111-A, § 3º).

As inúmeras disposições constitucionais, harmonicamente interpretadas, parecem sinalizar pela necessidade de impor igual harmonia no tratamento dos variados meios de impugnação. Isso porque, como se tem observado nos últimos anos, as ações autônomas ganharam protagonismo sem precedentes na nossa história e, por diversas razões, passaram a ser as vias pelas quais os tribunais superiores, especialmente o STF, são provocados a se pronunciarem sobre matéria processual. Bastaria ressaltar nessa introdução alguns breves aspectos relevantes: de acordo com o relatório Supremo em Ação, do ano 2018, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, *habeas corpus*, reclamação e mandado de segurança são classes processuais que figuram entre os processos novos com maior número de ingresso na Corte, o que representa parcela expressiva do exercício da jurisdição desse tribunal; ademais, uma simples observação da recente jurisprudência do STF permitirá ver que temas sensíveis e relevantes do direito processual foram examinados pela via das ações autônomas de impugnação, como mostra o célebre exemplo do HC 126.292/SP, no bojo do qual se decidiu pela possibilidade de início do cumprimento da pena a partir do acórdão proferido pelo tribunal local, ainda que sujeito a questionamento por recurso extraordinário ou especial, entendimento esse que foi superado pelo posterior julgamento das ADC's 43, 44 e 54. Como exemplo aplicável ao processo civil, o RHC 97.876/SP, julgado pelo STJ, é um importante marco para a interpretação e aplicação do art. 139, IV do CPC, proveniente de intenso debate sobre o cabimento de *habeas corpus* como via para questionar decisões judiciais que impõem, como medidas executivas atípicas, a apreensão de carteira de habilitação e de passaporte.

Além disso, não se pode ignorar relevante cenário da legislação infraconstitucional das últimas décadas no sentido de dar reforço às ações autônomas de impugnação e aproximá-las dos recursos. Apesar de ainda conviverem com o ultrapassado discurso da excepcionalidade, verifica-se a consolidação dessas vias, por exemplo, com a Lei 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), que reafirmou a tradição desse meio de impugnação para questionamento dos atos judiciais; o Código de Processo Civil de 2015 foi responsável por um avanço significativo nessa proposta de aproximação, tendo em vista alguns aspectos essenciais: (i) os diversos dispositivos legais que conferem tratamento

similar aos recursos e às ações autônomas de impugnação, como se verifica no capítulo da ordem dos processos no tribunal; (ii) profícua disciplina da reclamação, com regime de cabimento atrelado à formação das estabilidades processuais; (iii) revisão do perfil da ação rescisória, tornando-a ainda mais ampla em relação ao que se observava no CPC de 1973; (iv) o reforço ao princípio da taxatividade recursal, de grande importância para o desenvolvimento dessa relação entre meios de impugnação, com a previsão, dentre as espécies reguladas, do agravo interno; (v) a possibilidade de se extrair dos arts. 994 a 1.008, relativos às disposições gerais dos recursos, normas pertinentes aos variados meios de impugnação, naquilo que não houver conflito com normas específicas de cada um deles.

Ao lado desses avanços, o regime de impugnação das decisões interlocutórias adotado pelo CPC de 2015 também foi responsável por reascender os debates acerca da relação entre meios de impugnação. A escolha por um modelo de restrição ao uso do agravo de instrumento a partir do rol do art. 1.015, ainda que sua interpretação tenha sido influenciada pela tese fixada no julgamento dos Recursos Especiais ns. 1.704.520/MT e 1.696.369/MT (tema 988), ressaltou aspectos interessantes que passavam ao largo de um exame integrado das ações autônomas de impugnação, notadamente o mandado de segurança contra ato judicial, como a criação pretoriana de requisitos de admissibilidade ao se exigir que o ato judicial seja “teratológico”, “manifestamente ilegal”, dentre outros, que acentuavam o caráter discriminatório sobre essas vias impugnativas.

Outro avanço significativo do Código de Processo Civil, mas ainda pouco explorado, diz respeito à clareza na estruturação do que se denomina neste estudo de sistema de controle. Há muitos anos, vige entre os processualistas brasileiros, com forte repercussão na jurisprudência, a noção de sucedâneos recursais, que não reúne consenso teórico ou é capaz de explicar as razões de sua existência. Se bem analisados os argumentos normalmente apresentados para classificar algum instituto como sucedâneo recursal, nota-se a adoção da premissa de que os recursos seriam o paradigma de controle e tudo o mais que se prestasse a exercer funções parecidas, mas deixasse de atender ao princípio da taxatividade, exerceria o papel de suceder àqueles meios de impugnação.

Essa visão, contudo, impediu que esses diversos institutos fossem encarados sob a perspectiva de um sistema de controle, que procura atuar de forma integrada e dinâmica, retirando dos recursos a exclusiva centralidade para correção de vícios do processo e dos atos judiciais. Esse sistema de controle, aqui examinado de forma circunscrita ao CPC, pode

ser estruturado de forma a perceber que os meios de impugnação são uma parcela componente, do qual fazem parte, ainda, o controle por incidentes, por regras de competência, de ofício pelo juiz, por exceção ou objeção etc., sem contar a possibilidade de um enfoque ampliativo para considerar inserido nesse sistema as vias administrativas de controle da conduta judicial e a influência do processo penal no controle do atos judiciais civis.

Com isso, pretende-se demonstrar que as características comuns de recursos e de ações autônomas de impugnação, a serem abordadas oportunamente, fazem com que essas segundas sejam emancipadas da obscura abordagem concedida aos sucedâneos recursais e passem a ser vistas, em pé de igualdade, como integrantes desse sistema de controle ao lado dos primeiros.

As evidências extraídas do CPC podem ir além. Durante a sua *vacatio legis*, foi editada a criticada Lei 13.256/2016, que trouxe reformas estruturais sobre os recursos para os tribunais superiores, mas que também contribuiu para repensar a relação que se busca estabelecer com as ações autônomas de impugnação. Como será visto neste estudo, a opção do legislador quanto ao modelo de sobrestamento praticado em sede de repercussão geral e de recursos extraordinário e especial repetitivos vem a referendar uma constatação que já poderia ser feita relativamente à tensão estabelecida entre interesse público na solução de questões repetitivas, muitas vezes confundido como interesse na administração da justiça, e o interesse dos litigantes na remoção de gravames impostos pelos atos judiciais. Nesse quadro, a referida alteração legislativa contribui para observar um redimensionamento da relação dos meios de impugnação com o trânsito em julgado, a partir de uma leitura da abrangência e dos escopos de cada um deles.

Embora o objetivo do presente trabalho seja apresentar resultados para o processo civil, a inquietação em torno da dicotomia entre meios de impugnação impede de ignorar a observação a outros ramos do direito processual que podem oferecer subsídios para as reflexões que se pretende fazer neste estudo. Exemplo para esse debate é a disciplina conferida pelo Código de Processo Penal ao *habeas corpus* e à revisão criminal como recursos, o que se mostra impeditivo para majoritária doutrina negar-lhes tal natureza.¹

¹ V.g.: GRINOVER, Ada Pellegrini. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no processo penal**, 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 29; LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**, 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 968-969; RANGEL, Paulo. **Direito Processual**

Deve-se ressaltar que isso não impediu observar intenso relacionamento entre *habeas corpus* com outros recursos, ao argumento de que o primeiro seria via a proporcionar resultados mais úteis ao impetrante.

Essa visão geral sobre a legislação não esconde dados teóricos que contribuem para a revisita crítica da dissociação entre recursos e ações autônomas de impugnação.

Os meios de impugnação das decisões judiciais estão no centro das atenções de diversos países por razões variadas: responsabilização pela elevada carga de ineficiência da justiça civil; dilemas em torno da pacificação dos conflitos; correlação entre função dos recursos e funções desempenhadas pelas cortes de justiça, tendo por base não só o perfil dos meios de impugnação, mas também as restrições de acesso por meio de filtros; os reclamos por eficiência processual a partir de uma perspectiva estatística na tutela dos direitos pelos tribunais etc.² A busca pelo equilíbrio entre celeridade e justiça também está entre as preocupações essenciais nas relações entre meios de impugnação.³

Nesse caminho de revisitação, uma característica fundamental está na histórica segregação feita entre recursos e o equivalente às ações autônomas de impugnação das decisões judiciais. A origem da distinção, baseada na natureza dos vícios impugnáveis por cada um dos meios, ainda no direito romano, e a doutrina processual dos séculos XIX e XX⁴ exerceram inegável influência para moldar o debate acerca da natureza jurídica de ambos os meios. Contudo, esses debates ainda repercutem atualmente e se mostram entremeados na forma com que se assimila a referida segregação.

Algumas transformações observadas ao longo do tempo se apresentam como fatores relevantes para superação dessa influência histórica e permitem criar mais uma zona de

Penal, 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 1.078 e 1.111; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Manual dos recursos**, 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 35.

² Por uma visão abrangente desses temas, cf., v.g.: UZELAC, Alan. RHEE, C.H. van (edit.). **Nobody's perfect: comparative essays on appeals and other means of recourse against judicial decisions in civil matters**. Cambridge: Intersentia, 2014 e LEVY, Marin K. Judging Justice on Appeal. **Yale Law Journal**, vol. 123, May 2014, n. 7, p. 2.388-2.399.

³ JOLOWICZ, J. A.. Appeal and Review in comparative Law: similarities, differences and purposes, **Melbourne University Law Review**, vol. 15, dec. 86, p. 620

⁴ De um lado, cf. CALAMANDREI, Piero. Sopravvivenza della querela di nullità nel processo civile vigente. **Rivista di Diritto Processuale**, 1951, pp. 112-128 e, de outro, COSTA, Moacyr Lobo da. A revogação da sentença no direito lusitano (perfil histórico). **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 74, p. 167-194, 1 jan. 1979. V., ainda, LIEBMAN, Enrico Tullio. Istituti di diritto comune nel processo civile brasiliano. In: **Problemi del processo civile**. Napoli: Morano, 1962, p. 512.

contato entre recursos e ações autônomas de impugnação. Uma delas é a assimilação de que os atos judiciais possuem por característica amplo controle de seu conteúdo, o que significa que, diferentemente de outros atos jurídicos, a solução dada pelo magistrado às questões decididas poderá ser revista. Diante da dificuldade de compreender que o conteúdo do ato judicial é sindicável, durante muitos anos pensou-se que os recursos seriam o meio para renovação da instância, isto é, mero veículo de provocação de outra instância para decidir sobre a mesma questão já resolvida, deixando de lado sua característica essencial de controle e de contraste ao ato atacado. Outra transformação, com respaldo da primeira, foram as modificações ocorridas no recurso de apelação em diversos quadrantes, que acentuaram seu perfil de crítica à decisão, valorizando, portanto, seu viés de controle. Um exemplo dessas alterações é a reforma da apelação no processo civil alemão, ocorrida no início dos anos 2000, que passou a marcar com maior evidência sua atuação na correção de vícios e de erros da sentença.⁵

Se as informações até aqui apresentadas já estavam à disposição para análise e pesquisa, quais seriam os possíveis motivos para ainda se manter um exame distanciado entre recursos e ações autônomas de impugnação no Brasil, se disciplina desses dois institutos recebe tratamento paritário pela Constituição Federal de 1988?

Uma maneira de tentar responder a esse questionamento é observar as pautas que ocuparam os debates doutrinários em torno dos meios de impugnação. Alguns influxos foram determinantes para circunscrevê-las em cinco grandes grupos, assim segmentados:

(a) consolidação de uma teoria geral dos recursos, sedimentada em premissas construídas na década de 1960, até hoje mantidas, em grande parte, incontestes.⁶ Os

⁵ ROSENBERG, Leo. SCHWAB, Karl Heinz. GOTTWALD, Peter. **Zivilprozessrecht**, 18 Auflage. München: C. H. Beck, 2018, p. 825-826.

⁶ V.g., monograficamente: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**, 1968; BUZAID, Alfredo. Teoria geral dos recursos, **Revista Brasileira de Direito Processual**, vol. 35, set./out. 1982; NERY JR., Nelson. Aspectos da teoria geral dos recursos no processo civil. **Revista de Processo**, ano 13, n. 51, jul./set. 1988; PINTO, Teresa Celina de Arruda Alvim. Teoria geral dos recursos. **Revista de Processo**, ano 15, n.58, abr./jun. 1990; GRINOVER, Ada Pellegrini. Um enfoque constitucional da teoria geral dos recursos. In: **O processo em evolução**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forensense Universitária, 1998; ALVIM, José Manuel de Arruda. Anotações sobre a teoria geral dos recursos. In: **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999;; THEODORO JR., Humberto. Teoria geral dos recursos civis. **Revista autônoma de processo**, n.2, jan./mar. 2007; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Teoria geral dos recursos. **Revista de Processo**, ano 33, n. 164, out. 2008; SHIMURA, Sérgio Seiji. Considerações sobre a teoria geral dos recursos no Código de Processo Civil de 2015. In: **Cadernos Jurídicos**, v. 16, n.41, jul./set. 2015; JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos**

elementos de análise que compõem essa teoria geral não levam em consideração aspectos comuns às ações autônomas de impugnação, razão pela qual não ingressam no campo analítico desses meios, o que, de certo modo, contribuiu para reforçar a segregação dessas com relação aos recursos. Além disso, vêm passando ao largo dessa teoria fenômenos muito relevantes, a serem analisados oportunamente, que interferem na sua estrutura, a exemplo da impugnação coletiva de atos judiciais e a relação dos meios de impugnação com o trânsito em julgado.

(b) intensa dedicação voltada a elucidar e a colmatar lacunas legislativas que tornavam complexo o emprego dos recursos, situação marcante do CPC de 1939. Essa complexidade foi mitigada com a entrada em vigor do CPC de 1973, mas, em pouco tempo, inúmeras reformas legislativas em matéria recursal trataram de ocupar a literatura científica, algo constante até o término da sua vigência. Havia, assim, uma agenda essencialmente preocupada com as incessantes reformas empreendidas ao CPC de 1973. Posteriormente, com a entrada em vigor do CPC de 2015, esse cenário pouco se alterou, tendo em vista novos problemas criados com esse diploma.⁷

recursos cíveis, 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015; RODRIGUES, Marco Antonio. **Manual dos recursos, ação rescisória e reclamação**. São Paulo: Gen Atlas, 2017.

⁷ Sobre a pauta da doutrina com problemas práticos decorrentes de uma tentativa de acomodação do sistema recursal nas diversas codificações, incluídas as respectivas reformas, cf., v.g.: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 1949; REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues. **Curso de Direito Processual Civil**, vol. III, 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 1968; NERY JR., Nelson. Reflexões sobre o sistema dos recursos cíveis na reforma processual civil de 1994, in **Revista de Processo**, ano 20, n. 79, jul./set. 1995; TALAMINI, Eduardo. A nova disciplina do agravo e os princípios constitucionais do processo, in **Revista de Processo**, ano 20, n. 80, out./dez. 1995; YARSHELL, Flávio Luiz. A fungibilidade recursal e a nova disciplina do agravo, in **Revista do Advogado**, n. 48, pp. 60-64, jul. 1996; BARBOSA MOREIRA, Carlos Roberto. Reformas do CPC em matéria de recursos, in **Revista Forense**, ano. 97, v. 354, 2001, pp. 177-186; DIDIER JR., Fredie. Questões controvertidas sobre o agravo (após as últimas reformas processuais), in **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**, v.7, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pp. 279-307; SICA, Heitor Vitor Mendonça. O agravo e o “mito” de prometeu: considerações sobre a Lei 11.187/2005, in **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**, v.9, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp. 193-220; _____. Recorribilidade das interlocutórias e reformas processuais: novos horizontes do agravo retido. In: **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**, v.8. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 161-230; BONDIOLI. Luiz Guilherme Aidar. **O novo CPC: a terceira etapa da reforma**. São Paulo: Saraiva, 2006; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. O novo conceito de sentença de mérito e os problemas recursais, in **Execução Civil e cumprimento de sentença**, v.2, coord. Sérgio Shimura [et. al.]. São Paulo: Ed. Método, 2007, pp. 71-86; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. MEDINA, José Miguel Garcia. Sobre o novo art. 543-C do CPC: sobrestamento de recursos especiais “com fundamento em idêntica questão de direito”, in **Revista de Processo**, ano 33, n. 159, 2008; DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Agravo de instrumento contra decisão que versa sobre competência e a decisão que nega eficácia a negócio jurídico processual na fase de conhecimento, in **Revista de Processo**, vol. 242, abr. 2015; PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. Interpretação extensiva, analogia e o rol do artigo 1.015 do código de processo civil, in **Revista de Processo**, ano 43, v. 282, ago. 2018;

(c) exame isolado de cada ação autônoma de impugnação, tendo em vista a discrepância dos critérios de cabimento, mas, em muitas ocasiões, um olhar discriminatório quanto a elas, como já se constatou com relação ao mandado de segurança contra ato judicial.⁸ Essa segregação, ainda, impediu que houvesse um pensamento unitário e harmônico para compreender mecanismos que tinham por essência finalidades, estrutura e objetos semelhantes.

(d) salutar olhar dogmático sobre a ação rescisória, que valorizou a identificação das decisões rescindíveis, o exame dos vícios que dão ensejo ao seu ajuizamento e os termos de contagem do prazo decadencial, mas, ressalvadas exceções,⁹ com reduzido diálogo comparativo com outros meios de impugnação.¹⁰

Feitos esses esclarecimentos, entende-se justificada a relevância de se retomar o estudo da relação entre recursos e ações autônomas de impugnação, a fim de demonstrar novas perspectivas existentes neste debate, bem como propor visão integrada e dinâmica dos variados meios de impugnação.

⁸ Esse histórico é bem retratado por José Joaquim Calmon de Passos (O mandado de segurança contra atos jurisdicionais: tentativa de sistematização nos 50 anos de sua existência. In: **Ensaio e artigos**, v. 1. Salvador: JusPodivm, 2014, pp. 287-314). A história do mandado de segurança contra ato judicial é dividida por esse autor em quatro partes: a primeira é retratada até a edição da Lei 1.533/51; a segunda se manifesta na aplicação dessa lei até a entrada em vigor do CPC de 73; no curso dessa codificação se manifestam outras duas fases, separadas pelo marco reformista de 1995. Teresa Arruda Alvim, em retomada a esse percurso histórico, acrescenta haver uma quinta fase, para descrever o emprego do *mandamus* sob a égide do CPC de 2015 (**Os agravos no CPC de 2015**, 5ª ed. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2021, p. 363).

⁹ O estudo de Flávio Luiz Yarshell traça parâmetros unitários em torno dos juízos rescindente e do juízo rescisório nos variados meios de impugnação, sendo essa a análise que, entre nós, cria o maior ponto de contato entre recursos e ações autônomas de impugnação (**Ação rescisória: juízos rescindente e rescisório**. São Paulo: Malheiros, 2005). Outros estudos também se preocuparam em traçar relações entre a ação rescisória e recursos: BARIONI, Rodrigo. **Ação rescisória e recursos para os tribunais superiores**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013; ROSSONI, Igor Bimkowski. **Recursos extraordinários e ação rescisória por ofensa à norma jurídica**. Salvador: JusPodivm, 2019.

¹⁰ Sem pretensão de exaurir as referências, cf.: CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignacio. **Da ação rescisória das sentenças e julgados**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916; AMERICANO, Jorge. **Da ação rescisória dos julgados no Direito brasileiro**, 2ª ed. São Paulo: Saraiva & Cia, 1926; DIOGENES, Nestor. **Da ação rescisória**. São Paulo: Saraiva, 1939; VIDIGAL, Luís Eulálio de Bueno. **Da ação rescisória dos julgados**. São Paulo: Saraiva, 1948; PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões**. Rio de Janeiro: Forense, 1976; RIZZI, Sérgio. **Ação rescisória**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1979; PORTO, Sérgio Gilberto. **Ação rescisória atípica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009; DONADEL, Adriane. **A ação rescisória no direito processual civil brasileiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009; GERAIGE NETO, Zaiden. **Ação rescisória**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009; CARVALHO, Fabiano. **Ação rescisória: decisões rescindíveis**. São Paulo: Saraiva, 2010; MARINONI, Luiz Guilherme. MITDIERO, Daniel. **Ação rescisória: do juízo rescindente ao juízo rescisório**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. ALVIM, Teresa Arruda. CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. **Ação rescisória e querela nullitatis: semelhanças e diferenças**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

2. Perspectiva e importância do direito estrangeiro

Este estudo não pretende simplesmente transportar à realidade nacional regimes, teorias, postulados ou disposições legais aplicáveis em determinado ordenamento jurídico estrangeiro.¹¹ Ao contrário, busca-se apontar a relevância dos debates travados em outros países acerca do tema proposto neste estudo, como forma de apoio argumentativo e comparação jurídica, para ressaltar pontos de contato ou de distanciamento entre a experiência brasileira e a estrangeira. Essa abordagem contribui, ainda, para superação do dogma de que, no estudo dos meios de impugnação,

É importante registrar que inúmeros países lidam com a dualidade entre meios de impugnação, alguns deles com funcionamento muito parecido com o nosso. As razões para isso são as mais variadas, como a ausência de previsão recursal em face de determinado ato judicial e, por conseguinte, a necessidade de se lançar mão de algum mecanismo de controle; porque essa segregação ocorre por uma questão ligada à nomenclatura empregada pela lei; ou, ainda, em razão da dicotomia entre meios de impugnação anteriores e posteriores ao trânsito em julgado.

No direito norte-americano, há muito tempo é estudada a doutrina do *collateral attack* ou *collateral review*, em que se defende o emprego de *writs* contra decisões judiciais das quais não caiba recurso, especialmente as interlocutórias nos processos de competência federal, configurando um “middle-of-the-game-appeal”.¹² Nos países latino-americanos, a influência do *juicio de amparo* é muito marcante para explicar o controle de atos judiciais por via não necessariamente catalogada pela lei como recurso, notadamente diante de violações a direitos fundamentais por autoridades estatais,¹³ colocando-o como figura distinta por suscitar um processo *sui generis*.¹⁴

¹¹ Evitando incorrer em erros que foram alvo de precisas críticas feitas por Luís Greco diante das importações indevidas que ignoraram a realidade em que nasceram determinadas teorias estrangeiras (Duas formas de fazer dogmática jurídico-penal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico**, Ano 1 Fascículo 1 (2009), p. 3-4).

¹² JANES, Charles Robert. Mandamus as a Means of Federal Interlocutory Review. **Ohio State Law Journal**, vol. 38, n. 2, 1977, p. 316.

¹³ FIX-ZAMUDIO, Hector. El derecho de amparo en México y en España: su influencia recíproca. **Revista de Estudios Políticos**, n. 7, 1979, p. 246-250.

¹⁴ BURGOA, Ignacio. **El juicio de amparo**, 43 ed. Cd. de Mexico: Ediciones Porrúa, 2019, p. 183.

Em outros países, a tentativa de criar distinções entre recursos e ações autônomas de impugnação acaba sendo imperfeita e confirma a relevância da lei para essa finalidade, como se verifica em alguns códigos provinciais argentinos, em que ora o instrumento correlato à ação rescisória ora é denominado de recurso, ora é considerando uma ação de rescisão.¹⁵ Não se pode ignorar, ainda, que, no Brasil, algo parecido já foi cogitado com relação aos recursos extraordinário e especial, por previsão da Proposta de Emenda Constitucional n. 199/2019, que buscava transformá-los em ações de impugnação pelo fato de passarem a caber posteriormente ao trânsito em julgado.

Na Itália, a sistemática adotada para segregar recursos de ações autônomas segue um caminho ainda mais peculiar, por ser determinante o objeto da impugnação. Se a pretensão da parte se dirigir apenas à arguição de invalidades do processo ou da decisão judicial, estar-se-á diante de uma ação de impugnação, e, se tiver por objeto a revisão do *error in iudicando*, será considerado um recurso.¹⁶ Na França, já se tornou corrente, na doutrina, afirmar que os recursos são *action en justice*, independentemente de caberem antes ou depois do trânsito em julgado.¹⁷ Na Alemanha, a distinção entre recursos, como mecanismos anteriores ao trânsito em julgado, e ações de impugnação, como meios de rescisão e revisão, posteriores ao trânsito em julgado, já convive com a ideia de similitude estrutural e que diante de lacunas legais dos segundos, as normas regentes dos primeiros podem atuar supletivamente.¹⁸ Algo parecido se encontra na Espanha, onde há a divisão entre meios de impugnação anteriores e posteriores ao trânsito em julgado, mas se reclama de um tratamento uniforme, apesar de já se ter constatado a identidade de objetos e de finalidades.¹⁹ Em Portugal, cujas tradições históricas ainda aqui repercutem, a divisão entre recursos ordinários e extraordinários faz com que esses últimos, apesar da denominação, sejam reconhecidos como ações, apesar de

¹⁵ GIANNINI, Leandro J. La revisión de la cosa juzgada. Cuestiones actuales. **Revista La Ley**, 2001-E, p. 1.261-1.271.

¹⁶ PISANI, Andrea Proto. **Lezioni di diritto processual civile**, sexta edizione. Napoli: Jovene, 2014, p. 458-459.

¹⁷ CADIET, Loïc. JEULAND, Emmanuel, **Droit judiciaire**, 10 ed. Paris: Lexis Nexis, 2017, p. 671-672.

¹⁸ ROSENBERG, Leo. SCHWAB, Karl Heinz. GOTTWALD, Peter. **Zivilprozessrecht**, 18 Auflage. München: C. H. Beck, 2018, p. 983-984.

¹⁹ NIEVA FENOLL, Jordi. **Derecho Procesal II: proceso civil**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 319 e 353. Nesse país, também se encontra na doutrina o emprego do termo “acción autónoma de impugnación” em referência aos meios de impugnação cabíveis posteriormente ao trânsito em julgado (cf. FAIREN GUILLÉN, Victor. Doctrina general de los medios de impugnación y parte general del Derecho Procesal. In: **Estudios de Derecho Procesal**. Madrid: Edersa, 1955, p. 344-345).

haver quem sustente se tratar de uma figura híbrida, isto é, ao mesmo tempo é recurso e é ação.²⁰

Esse relato permite observar que a abordagem de sistemas impugnativos estrangeiros é extremamente útil para as finalidades traçadas neste estudo, especialmente para identificar eventuais distinções entre recursos e ações de impugnações, parte delas por critérios essencialmente formais e de descrição procedimental. Desse modo, conquanto cada país estabeleça ao seu modo como estruturar o cabimento dos meios de impugnação, é comum a outras experiências jurídicas a convivência e o relacionamento entre eles.

3. A relevância da jurisprudência para este estudo

Seria até intuitivo concluir pela relevância da jurisprudência em um estudo sobre meios de impugnação. No entanto, é preciso delimitar as razões pelas quais ela será usada, com qual finalidade e de que forma se pretende fazê-lo. Não é incomum que, ao se estudar os meios de impugnação, a referência à jurisprudência seja eminentemente crítica, questionando posturas restritivas e até ilegais atinentes ao juízo de admissibilidade, especialmente à luz de disposições legais que procuram contornar essa forma de atuação judicial. Conquanto seja necessário enfrentamento crítico do entendimento dos tribunais, é preciso realizá-lo de forma guiada e estruturada às finalidades que aqui se busca atingir, com os proveitos científicos desejados.

Um primeiro aspecto é reconhecer a enorme importância da jurisprudência em inúmeros avanços historicamente constatados no emprego dos meios de impugnação, destacadamente as ações autônomas. Em razão da praxe e da posterior acolhida dos tribunais, verificou-se a expansão de diversos mecanismos como o mandado de segurança, *habeas corpus* e a reclamação. Paradoxalmente à postura atualmente restritiva, a jurisprudência também foi responsável por consolidar o desenvolvimento das impugnações coletivas e de fazer uso de determinados mecanismos de gestão de questões repetitivas quando essa reprodução se desse em ações autônomas de impugnação. Assim, por mais contraditório que

²⁰ FREITAS, José Lebre de. Recurso extraordinário: recurso ou acção? In: **As recentes reformas na Acção Executiva e nos Recursos** (coord. Rui Pinto). Coimbra: Coimbra Editora, 2010, p. 25.

possa parecer, foi a própria jurisprudência que forneceu subsídios relevantes para criar critérios de equiparação entre meios de impugnação, a despeito de, em diversas situações, revelar-se recalcitrante em admitir recursos e ações autônomas.

Um segundo aspecto diz respeito à profunda ingerência da jurisprudência para disciplinar cabimento e relacionamento entre meios de impugnação. Bastaria verificar as inúmeras súmulas e os milhares de julgados que apontam pela limitação do uso de recursos e de ações autônomas, com a criação de zonas de inimpugnabilidade. Se é possível extrair alguma conclusão minimamente segura a respeito da direção em que caminha a jurisprudência quando se analisa os meios de impugnação é perceber a tendência clara e cada vez maior de impor limitações ao uso desses mecanismos, mas, em contraste, há pontuais e relevantes oportunidades em que os tribunais promovem avanços e até mesmo equiparações entre recursos e ações autônomas.

Um terceiro aspecto essencial para o presente estudo consiste em ver como a jurisprudência contribuiu decisivamente para a transformação do perfil do interesse para determinados meios de impugnação, notadamente na sua relação com o trânsito em julgado. A dualidade entre interesse público na solução de questões repetitivas e o interesse da parte na solução do caso concreto está em constante tensão nos meios de impugnação e, conforme se verá, o presente estudo analisa a transformação do interesse em impugnar atrelado ao trânsito em julgado, tendo por base a grande influência da jurisprudência para isso.

4. Delimitação da abordagem e resultados a serem demonstrados

O presente estudo destina-se a analisar os meios de impugnação para questionamento de atos judiciais no contexto do processo civil. Eventuais referências aos processos penal, do trabalho ou eleitoral constituem argumentos, reflexões ou perspectivas laterais, que auxiliam na comprovação dos fundamentos apresentados em caráter principal. Portanto, trata-se de um trabalho que tem por objetivo comprovar os resultados da pesquisa para o direito processual civil, sem prejuízo dos eventuais proveitos que possam ser obtidos para outras áreas do direito processual.

Não se busca fazer uma análise dos meios de impugnação em espécie, mas, em primeiro plano, estabelecê-los como parcela integrante de um sistema de controle e

reestabelecer os critérios de identidade existentes entre recursos e ações autônomas de impugnação. Em segundo plano, procura-se demonstrar que ampla interação e convivência entre ambos confere caráter complexo no controle dos atos judiciais, sendo esse um aspecto determinante no recorte proposto neste estudo. Deve-se ressaltar que, para alcançar esses objetivos, a pesquisa histórica e comparativa, embora incidentais, são relevantes para compreender algumas premissas sedimentadas na tradição processual civil nacional e a importância propor reflexão crítica para revisá-las ou descartá-las.

O recorte determinado para este estudo, portanto, parte de uma leitura inicial do sistema de controle previsto pelo Código de Processo Civil e nele sendo examinado os meios de impugnação, buscando superar alguns dogmas tradicionais da dicotomia entre recursos e ações autônomas de impugnação, e passa por uma abordagem da atuação dinâmica de ambos, assumindo-se sua coexistência e sua funcionalidade conjunta.

Ainda, um esclarecimento terminológico é fundamental. Por estarem enraizadas no vocabulário processual as expressões “ação autônoma de impugnação” ou “ação autônoma”, mantém-se o emprego delas a fim de facilitar a compreensão do leitor quando houver a referência à via impugnativa que não se confunda com a via recursal. A referência a essas expressões contribui didaticamente para perceber que o gênero meios de impugnação é composto de duas espécies, sendo uma delas as ações autônomas.

Feitos esses esclarecimentos, a presente pesquisa procura demonstrar os seguintes resultados: *(i)* a superação do critério de distinção entre recursos e ações autônomas de impugnação, baseado na relação jurídica processual, a fim de que seja proposta uma reaproximação sistemática entre os meios de impugnação, de modo a serem compreendidos como vias de controle dos atos judiciais, com particularidades inerentes aos direitos de impugnar e à disciplina legal conferida a cada um deles, sendo possível reconhecer a existência de um regime jurídico recursal com base no princípio da taxatividade; *(ii)* a proposição de uma visão integrada e dinâmica entre meios de impugnação, que ficou à margem de apreciação crítica em razão de um modelo estático proposto pela teoria geral dos recursos; e *(iii)* o redimensionamento na relação entre meios de impugnação e trânsito em julgado, em decorrência de diversas transformações que acentuaram as tensões entre o interesse público na solução de questões repetitivas e o interesse das partes na remoção de gravames ao impugnar decisões judiciais.

5. Estrutura de trabalho

O presente estudo está dividido em duas partes. Na primeira, formada pelos capítulos 1 e 2, procura-se demonstrar que os meios de impugnação estão inseridos em um sistema de controle e que se aproximam sistematicamente em razão do seu objeto e sua finalidade comum. Na segunda, composta pelos capítulos 3, 4 e 5, aborda-se a interação e a dinâmica entre recursos e ações autônomas, considerando o regime jurídico previsto para os primeiros e a complexidade marcante do ordenamento jurídico brasileiro no emprego de ambos.

O capítulo 1 abordará as balizas gerais para identificação de um sistema de controle, composto por inúmeros instrumentos que coexistem no Código de Processo Civil e dentre os quais se situam os meios de impugnação, objeto do presente estudo. A ideia de sistema de controle, constantemente tratada ao longo do trabalho, contribui para superar a tradicional noção de sucedâneo recursal, frequentemente invocada para designar qualquer outro meio de controle que não se confunda com o recurso, mas que nunca gozou de prestígio científico.

Busca-se apontar as justificativas para o controle dos atos judiciais por meios de impugnação, questionando-se os seculares fundamentos apresentados em torno do chamado duplo grau de jurisdição e do direito ao recurso, a partir da compreensão de que os atos judiciais são atos estatais e, portanto, seu controle, por essas vias, deve se alinhar com o exame de conformidade legal inerente ao Estado de Direito e, ainda, pelas particularidades do ordenamento jurídico brasileiro, que traz, tanto no plano constitucional quanto no plano infraconstitucional, ampla disciplina do cabimento dos recursos e das ações autônomas de impugnação.

O capítulo 2 enfrentará o critério tradicionalmente estabelecido no Brasil para divisar recursos e ações autônomas de impugnação, eminentemente ligado à relação jurídica processual. Pretende-se demonstrar que o fundamento comum, consistente no direito de impugnar, permite uma aproximação sistemática entre ambos, de maneira que eventuais distinções decorreriam das opções legislativas que delineiam o regime jurídico recursal.

Com base nessas constatações, questiona-se a concepção de que as ações autônomas seriam vias para suprir falhas do sistema recursal, o que contribui para lançar sobre elas um olhar discriminatório. Busca-se, assim, apontar que as ações autônomas de impugnação têm cabimento diante de circunstâncias muito variadas, a exemplo do que se observa quando o

legislador deixa de prever recurso, quando o recurso não é apto a proporcionar os resultados úteis esperados pelo recorrente e a remoção do gravame se mostra necessária ou quando há paridade no cabimento entre meios de impugnação, admitindo-se a concomitância entre recurso e ação autônoma. Com a tentativa de apresentar a superação daquele critério tradicional, propõe-se nova sistematização na classificação dos meios de impugnação, migrando-a da relação jurídica processual para o momento de cabimento de cada um deles.

No capítulo 3, será analisado o perfil estrutural e funcional dos variados meios de impugnação, a partir de um exame amplo de aspectos atinentes ao juízo de admissibilidade e ao juízo de mérito. Esse confronto terá por base os chamados efeitos dos recursos, ainda marcados, em certos aspectos, por uma perspectiva medieval, que não se justificam contemporaneamente. O aludido regime jurídico recursal está profundamente marcado pela presença desses efeitos, que, conforme será defendido, consistem na ingerência da lei no funcionamento dos meios de impugnação classificados como recursos.

No capítulo 4, serão apresentados elementos que permitem a revisão crítica dos postulados da teoria geral dos recursos, construídos no início da segunda metade do século XX, tendo por base a convivência e atuação conjunta dos variados meios de impugnação. Procura-se demonstrar a ocorrência de inúmeros fenômenos que confirmam a complexidade do controle dos atos judiciais e que, em regra, fogem do espectro de análise estático normalmente observado dessa teoria. Nesse capítulo, serão apresentados subsídios para compreender a insuficiência teórica do que se denomina como “sucedâneos recursais”, cujo exame tem servido para finalidades distintas na doutrina e na jurisprudência e no bojo dos quais normalmente são estudadas as ações autônomas de impugnação.

Finalmente, o capítulo 5 cuidará da intensa relação existente entre meios de impugnação e trânsito em julgado. Busca-se demonstrar que essa relação vem passando por novas perspectivas e sendo redimensionada, de um lado, pela gradativa mitigação da utilidade dos recursos para os tribunais superiores em virtude de técnicas como a repercussão geral e os recursos repetitivos, à base dos quais está o sobrestamento por tempo indefinido, e, de outro, pela amplitude conferida à ação rescisória sob o viés objetivo, subjetivo e temporal.

O objetivo traçado para esse capítulo é lançar luzes, com base nessas premissas, sobre uma possível revisão do interesse para a ação rescisória diante do antagonismo verificado entre a tutela do denominado interesse público nos recursos repetitivos e na repercussão

geral, muitas vezes confundido com a tutela dos interesses na administração da justiça, e a tutela dos interesses das partes, que se valem dos meios de impugnação como vias para remoção de prejuízos concretos e imediatos instituídos por atos judiciais.

CONCLUSÕES GERAIS

1. A dicotomia construída em torno dos meios de impugnação, baseada na relação jurídica processual, além de imprecisa, é obscura para descrever os reais propósitos dessa distinção. Esse paradigma, entremeado nos estudos sobre meios de impugnação na doutrina nacional, é adotado como premissa incontestada, muito em razão da assunção de que o recurso por ser encarado como um dos poderes decorrentes dos direitos de ação e de defesa previamente exercidos. Por outro lado, a mesma doutrina não encontra qualquer dificuldade em ver nas ações autônomas de impugnação a dedução de demanda, mesmo que para impugnar o mesmo ato judicial e pelos mesmos fundamentos potencialmente atacáveis por recurso.

O presente estudo se preocupou com o exame dos meios de impugnação aos atos judiciais, limitado ao âmbito do processo civil. Por ser desnecessário repetir as conclusões parciais extraídas de cada capítulo, é relevante, neste momento, correlacionar os diversos resultados alcançados e demonstrar como o recorte proposto contribuiu para comprovação das teses pretendidas.

Para essa finalidade, é relevante lembrar de que o presente estudo se ocupou de um aspecto específico, embora amplo, de reconstrução estrutural entre recursos e ações autônomas de impugnação, a partir de elementos como a natureza dos atos por eles questionados; o seu alinhamento de conteúdo e de objeto, considerado o direito de impugnar; as especificidades funcionais de cada um deles quando colocados em confronto e a partir de regime jurídico da legislação brasileira; a revisão crítica de postulados que orientam a teoria geral dos recursos, como forma de revelar a complexidade, dinamicidade e interação dos variados meios de impugnação; e as transformações ocorridas na relação dos meios de impugnação e o trânsito em julgado.

Com base nessas premissas, viu-se que, conquanto recursos e ações autônomas de impugnações gozassem de um distanciamento artificial e pouco elucidativo, influente na ausência de integração teórica, a jurisprudência refletia, em determinadas ocasiões, essa intensa dinâmica e atuação conjunta dos meios de impugnação, que justificava o aprofundamento da doutrina com a finalidade de superar. Um dos propósitos deste estudo foi a de demonstrar que a referida segregação, se já não mais se justificava pelo critério

tradicionalmente adotado, deveria ser superada para se propor uma visão integrativa e conjunta dos variados meios de impugnação.

Esse exame levou em consideração aspectos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, como a extensa disciplina dos meios de impugnação pela Constituição Federal de 1988, com a particularidade de se considerar o mandado de segurança e o *habeas corpus* garantias fundamentais, e pelo conjunto de competências dos tribunais nacionais, que não estabelecem qualquer diferenciação essencial quanto aos recursos e às ações autônomas de impugnação. Ainda, a legislação infraconstitucional adotou o caminho de reforçar as disposições constitucionais para consolidar a convivência entre os variados meios de impugnação, como se observa com o Código de Processo Civil e com a legislação extravagante.

Dessa forma, conjugando-se tudo o que foi exposto neste estudo, mais do que o questionamento à forma tradicional com que se segrega recursos e ações autônomas de impugnação, baseado em critério estabelecido sob a égide do Código de Processo Civil de 1939, o presente estudo preocupou-se em avançar no exame de diversos fundamentos estruturantes dos meios de impugnação, muitas vezes negligenciados em razão da escassez de estudos em torno de uma visão unitária e integrada desses mecanismos de controle. Significa, portanto, que, além de tentar demonstrar a insuficiência desse critério tradicional, buscou-se analisar aspectos consequenciais e correlatos a essa à dinamicidade de recursos e de ações autônomas.

A partir dessas premissas, passa-se a sumarizar conclusões relativas às ideias centrais defendidas em cada capítulo.

1.1. Os atos judiciais submetem-se aos rigores do controle dos atos jurídicos estatais, inerentes ao Estado de Direito. No entanto, viu-se que, por muito tempo, o ato judicial foi pensado e teorizado essencialmente pelo viés decisório e de forma apartada de todos os avanços observados com relação à garantia de controle dos atos estatais, como se verifica das justificativas normalmente apresentadas para o duplo grau de jurisdição ou o direito ao recurso.

1.2. Partindo-se da ideia de que o ato judicial não gozaria de características que o tornem imune ao controle ou que o seu controle não deve ocorrer por dissociados da Constituição Federal de 1988, mostrou-se essencial retomar o debate em torno da divisão

entre direito ao recurso e direito de impugnar, que, por muitos anos, permeou a segmentação dos meios de impugnação entre recursos e ações autônomas de impugnação.

1.3. Essa revisita permite compreender que o direito de submeter os atos judiciais a controle, por meios de impugnação, não varia em razão da autoridade estatal que o emana, tampouco se coaduna com justificativas construídas tendo em vista um modelo específico de revisão (como seria a apelação frente à sentença) ou que ignora o modelo brasileiro em que não só por recursos essa atividade é realizada. Desse modo, o direito de impugnar deve ser entendido como uma ampla garantia, radicada na inafastabilidade do controle jurisdicional, que permite o exercício de um juízo de conformidade jurídica de qualquer de atos jurídicos e de normas.

1.4. O direito de impugnar, exercido com a finalidade de questionar atos judiciais, permite observar o que se denominou de controle da jurisdição sobre a jurisdição, retomando-se ideia que já havia sido sustentada pela doutrina processual do século XX, adaptada à realidade atual e, especificamente, nacional, em que o controle realizado pelos meios de impugnação à amplo, realizado diante de atos de natureza variada e em momentos distintos. O direito de impugnar se mostra, portanto, com garantia de conteúdo denso e aplicabilidade mais ampla do que o denominado duplo grau de jurisdição ou o direito ao recurso.

1.5. A constatação de que o controle, no processo civil brasileiro, não é realizado exclusivamente por meios de impugnação autoriza concluir pela existência de um sistema de controle. Esse sistema revela, em primeiro plano, que a função de controle dos tribunais é complexa e que qualquer associação absoluta entre o meio pelo qual essa função é exercida e as missões institucionais das cortes é realizada mostra-se insuficiente. Os inúmeros mecanismos de controle, que permitem o acesso aos tribunais, demonstram um dado característico do ordenamento jurídico brasileiro referente à correlata variedade de competências dos tribunais, o que impede estabelecer a prevalência de outras funções sobre a função de controle.

1.6. O sistema de controle defendido neste estudo consiste nas múltiplas vias dispostas pelo ordenamento jurídico para essa finalidade, dos quais os meios de impugnação são uma parcela. A arraigada abordagem dos chamados sucedâneos recursais explica a razão pela qual não se costumava lançar luzes sobre esse sistema, embora de há muito já estivesse estruturado pela legislação processual. Os sucedâneos recursais, cuja definição teórica e

elementos integrantes são incertos, repercute, no plano doutrinário e jurisprudencial, como uma espécie de meios de segunda classe ou de categoria inferior aos recursos. Esse caráter discriminatório, em realidade, perenizou-se no tempo e produziu deletérias influências na aceitação de um sistema de controle.

2.1. Concebidos os meios de impugnação como uma parcela desse sistema de controle, a divisão entre recursos e ações autônomas de impugnações baseia-se em critério construído durante a vigência do CPC de 1939 e que até hoje mantém-se unânime, centrado na distinção da relação jurídica processual. Essa visão segue sendo defendida ao reboque de aceitar-se que os recursos nada mais são do que mero exercício de um dos poderes processuais decorrentes do direito de ação ou de defesa já exercidos, enquanto as ações autônomas configuram nova relação jurídica processual. Embora essa distinção, desde o seu nascedouro já não se justificasse, demonstrou-se que a impugnação de um ato judicial por recurso independe de prévio exercício dos direitos de ação e de defesa. Significa, com isso, que o poder que justifica o exercício dessa impugnação não se distingue em razão do meio utilizado e nem do ato questionado.

2.2. A unificação dogmática entre recursos e ações autônomas reside no reconhecimento de que esse poder decorre do direito de impugnar, direcionado contra atos judiciais, submetendo-os ao juízo de conformidade jurídica e que reafirma a autonomia do objeto impugnativo. Isso não elimina, contudo, que as vias recursais possam se prestar a outras finalidades, diferentes do exercício desse direito, como se verifica nas hipóteses em que não se pretende a desconstituição do ato judicial. Igualmente apoiado no direito de impugnar, é possível estabelecer uma aproximação entre impugnação dos atos judiciais, realizada pelos recursos e ações autônomas, e a impugnação de outros atos jurídicos, ressaltando-se as especificidades atinentes ao regime de controle a que cada um deles está submetido.

2.3. Em razão dessa unificação, verifica-se que as distinções entre recursos e ações autônomas de impugnação decorrem de aspectos legais que delineiam o que se chamou de regime jurídico recursal, cuja característica essencial, no ordenamento jurídico brasileiro, está atrelado aos efeitos recursais, essencialmente o impedimento para o trânsito em julgado.

2.4. A partir dessa reaproximação, observa-se que a utilização dos meios de impugnação pode se relacionar com critérios de substitutividade, complementariedade ou concorrência, o que leva à classificação adotada em ações autônomas cabíveis por ausência

de recurso, ações autônomas cabíveis por ineficiência dos recursos e ações autônomas cabíveis em paridade com os recursos. Essa constatação contribui para superar a tradicional visão, igualmente apoiada na visão histórica de sucedâneos recursais, de que as ações autônomas de impugnação buscam transpor alguma falibilidade do sistema recursal.

2.5. Essas observações levam a propor um critério classificatório entre meios de impugnação tendo em vista o momento de cabimento de cada um deles, admitindo-se os meios de impugnação cabíveis exclusivamente antes do trânsito em julgado e os meios de impugnação cabíveis posteriormente ao trânsito em julgado.

3.1. O perfil estrutural dos meios de impugnação demonstra que as distinções entre recursos e ações autônomas de impugnação decorrem de opções legais no funcionamento de cada um deles, ressaltando-se as características do regime jurídico recursal, essencialmente ligadas aos denominados efeitos recursais. O art. 502 do Código de Processo Civil prevê que todos os recursos impedem o trânsito em julgado, do que resulta a relevância da taxatividade, sendo essa uma regra que orienta quais dos meios de impugnação designados legalmente como recursos terão a aptidão de impedirem a formação da estabilidade.

3.2. Com base na equivalência funcional entre meios de impugnação, passa a ser necessário repensar dogmas da teoria geral dos recursos normalmente invocados na relação e na convivência entre recursos e ações autônomas. Um deles consiste no abandono do que historicamente se concebeu como sucedâneos recursais, cujas raiz está ligada a um cenário de descrédito e excepcionalidade de vias de controle diversas dos recursos. Isso se deve, em primeiro plano, porque a legislação brasileira estabelece o relacionamento e a interação entre esses meios e as ações autônomas, baseados em critérios de cabimento e guiados pelo interesse em impugnar. Em segundo lugar, porque o controle dos atos judiciais e do processo é realizado por inúmeros outros instrumentos integrantes daquele sistema, vendo-se uma atuação conjunta e interativa.

3.3. Essa revisão leva em consideração, ainda, outros aspectos relevantes, mas normalmente negligenciados no exame da convivência entre meios de impugnação, como o exame de mecanismos internos de controle nos métodos de solução adjudicada de controvérsias, a influência dos negócios jurídicos processuais sobre o direito de impugnar e a impugnação coletiva de atos judiciais.

4.1. Uma das formas tradicionais de regular o relacionamento entre meios de impugnação consiste no trânsito em julgado, como marco temporal limitador do uso de recursos e de ações autônomas de impugnação. Este estudo procurou demonstrar que essa relação passou por profundas transformações e foi redimensionada em razão das grandes alterações ocorridas, de um lado, no acesso aos tribunais superiores pela via dos recursos extraordinário e especial e, de outro, pela ampliação do espectro da ação rescisória.

4.2. Tais recursos passaram a ter sua utilidade reduzida em razão da sistemática adotada atualmente para a repercussão geral, nos métodos adotados pela jurisprudência para exacerbar o formalismo na admissão desses recursos e, sobretudo, na técnica de sobrestamento, que tem se revelado fonte de violações aos direitos fundamentais de jurisdicionados. Paradoxalmente, o meio de impugnação que sempre conviveu com adjetivo de excepcional ou extremo, por estar associado à desconstituição das decisões acobertadas pela coisa julgada material, ganhou, paulatinamente, amplitude ainda maior, sob o ponto de vista objetivo, subjetivo e temporal. Além disso, algumas de suas funções passaram ter repercussão ainda maior, como a busca pela isonomia e segurança jurídica pela uniformização de jurisprudência.

4.3. A privação da utilidade dos recursos extraordinário e especial pela técnica do sobrestamento, realizado por tempo indefinido, revela que o denominado interesse público tem se confundido com o interesse na administração da justiça, ainda que isso seja feito em detrimento dos direitos fundamentais dos jurisdicionados, a pretexto de se tutelar isonomia e segurança jurídica. A tutela de interesse das partes, no entanto, parece não ter se amesquinhado se considerada essa expansão de cabimento da ação rescisória, cujo exame do interesse em ajuizá-la está atrelada ao trânsito em julgado, justificando-se essa escolha legal porque os meios prévios a esse marco temporal teriam a aptidão de alterar a decisão.

4.4. Essa tentativa imperfeita de fazer prevalecer o interesse público (mais precisamente, da administração da justiça) sobre o interesse das partes está delineado pelas opções legislativas contidas Código de Processo Civil, o que revela a superação da histórica relação entre meios de impugnação e trânsito em julgado. Com essa constatação, possibilita-se repensar o interesse para a ação rescisória, que passa a ser, em maior medida, via idônea para a tutela dos interesses das partes e via útil para remoção de gravames em decorrência da ineficiência dos recursos extraordinário e especial para essa finalidade. A partir disso, defende-se, *de lege ferenda*, a possibilidade de reforma do art. 966 do CPC, para o cabimento

da ação rescisória previamente ao trânsito em julgado, para impugnar o acórdão recorrido, nas específicas situações de sobrestamento dos referidos recursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges; SCAVUZZI, Maira; FERNANDES, Ricardo Yamin. Da sistematização da reclamação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. In: NERY JR., Nelson; ALVIM, Teresa Arruda (coord.). **Aspectos polêmicos dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2020. v. 15.

ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Abuso de minoria em direito societário**. São Paulo: Malheiros, 2014.

ADAMY, Pedro Agustin. **Renúncia a direito fundamental**. São Paulo: Malheiros, 2011.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. **Extinção dos contratos por incumprimento do devedor**. Rio de Janeiro: Aide, 2004.

_____. Indenização por perdas e danos. Decadência do direito de anulação do contrato. Prescrição da ação de responsabilidade civil prevista na lei societária. Atendimento do critério da razoabilidade no cumprimento do contrato. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 8, n. 27, jan./mar. 2005.

_____. Recurso especial: questão de ordem pública. Prequestionamento. **Revista de Processo**, v. 132, fev. 2006.

ALCALA DIAZ, Angeles. **El derecho de impugnación del socio en la sociedad anónima cotizada**. Madrid: La Ley, 2006.

ALEXANDRE, Isabel. **Modificação do caso julgado material civil por alterações das circunstâncias**. Coimbra: Almedina, 2018.

ALLEN, Ronald J.; PARDO, Michael S. The myth of the law-fact distinction. **Northwestern University Law Review**, v. 97, n. 4, 2003.

ALLORIO, Enrico. Sul doppio grado del processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1982.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Invalidez, inexistência e ineficácia. **Católica Law Review**, v. 1, n. 2, maio 2017.

- ALVES, Francisco Glauber Pessoa. A remessa necessária e suas mudanças: Leis 10.259/2001 e 10.352/2001. **Revista dos Tribunais**, v. 92, n. 810, abr. 2003.
- ALTHAMMER, Christoph. Die Zukunft des Rechtsmittelsystems. In: **Die Zukunft des Zivilprozesses. Freiburger Symposium am 27. April 2013 anlässlich des 70. Geburtstages von Rolf Stürner**. Tübingen: Mohr Siebeck. 2014
- ALVIM, José Manuel de Arruda. A alta função jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do recurso especial e a relevância das questões. **Revista de Processo**, v. 96, dez. 1999.
- _____. Anotações sobre a teoria geral dos recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: RT, 1999.
- _____. **Manual de direito processual civil**. 10. ed. São Paulo: RT, 2006. v. I.
- _____. Notas a respeito dos aspectos gerais e fundamentais da existência dos recursos – direito brasileiro. **Revista de Processo**, v. 48, out./dez. 1987.
- _____. Repercussão geral: impressões gerais e perspectivas. In: FUX, Luiz; FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno (coord.). **Repercussão geral da questão constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- _____; ALVIM, Teresa Arruda. Qualificação jurídica do fato feita equivocadamente dá azo à rescisória – art. 485, V. **Revista de Processo**, n. 76, out./dez. 1994.
- ALVIM, Teresa Arruda. Ampliar a colegialidade: a que custo? **Res Severa Verum Gaudium**, v. 3, n. 1, 2017.
- _____. Ampliar a colegialidade: valeu a pena? In: NERY JR., Nelson; ALVIM, Teresa Arruda (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2017. v. 13.
- _____. **Embargos de declaração**. São Paulo: RT, 2018.
- _____. **Nulidades do processo e da sentença**. 10. ed. São Paulo: RT, 2019.
- _____. **Modulação**: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes. 2. ed. São Paulo: RT, 2020.

- _____. **Os agravos no CPC de 2015**. 5. ed. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2021.
- _____; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. **Ação rescisória e querela nullitatis: semelhanças e diferenças**. São Paulo: RT, 2019.
- _____; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro**. 4. ed. São Paulo: RT, 2017.
- AVRAHAM, Ronen. HUBBARD, William H. J. The Spectrum of Procedural Flexibility. **The University of Chicago Law Review**, vol. 87, n. 4, June 2020.
- AMADEO, Rodolfo Manso da Costa Real. **Embargos de terceiro: legitimidade passiva**. São Paulo: Atlas, 2006.
- AMERICANO, Jorge. **Da ação rescisória dos julgados no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva & Cia, 1926.
- _____. **Estudo theorico e pratico da acção rescisória dos julgados no direito brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1936.
- AMEILHAUD, Gilbert. **L'effet dévolutif de l'appel en matière civile**. Toulouse: Imprimerie E. Boisseau, 1942.
- AMENDOEIRA JR., Sidenei. **Fungibilidade de meios**. São Paulo: Atlas, 2008.
- AMORIM FILHO, Agnelo. Ações constitutivas e os direitos potestativos. **Revista dos Tribunais**, v. 56, n. 375, 1967.
- _____. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. **Revista dos Tribunais**, v. 300, out. 1961.
- ANDRÉS IBAÑEZ, Perfecto. Sobre el valor de la intermediación (Una aproximación crítica). **Jueces para la Democracia**, n. 46, 2003.
- ANDRIOLI, Virgilio. Cassazione civile. In: **Cinquant'anni di dialoghi con la giurisprudenza (1931-1981)**. Milano: Giuffrè, 2007. v. 1.
- APPIO, Eduardo. **Habeas corpus no cível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **Apelação e seus efeitos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. A atuação dos sujeitos processuais na cooperação judiciária nacional: entre o dever do juiz de realizar e o direito da parte de participar. In: DIDIER JR., Fredie. CABRAL, Antonio do Passo (coord.). **Grandes temas de Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. Coisa julgada sobre as decisões parciais de mérito e ação rescisória. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos et al. (coord.). **Processo em jornadas**. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. **Mandado de segurança**, 7ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

ARENHART, Sergio Cruz. O recurso de terceiro prejudicado e as decisões vinculantes. In: NERY JR., Nelson. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2007

_____. Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (coord.). **Processos estruturais**. Salvador: JusPodivm, 2017.

ARMELIN, Donaldo. **Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: RT, 1979.

ARMELIN, Roberto. Notas sobre a antecipação de tutela em segundo grau de jurisdição. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos da antecipação de tutela**. São Paulo: RT, 1997.

ARMENTA DEU, Teresa. Recurso de cassación: entre eficácia y nuevas orientaciones de fines tradicionales. **InDret Revista para el análisis del derecho**, v. 1, 2018.

_____. El derecho a los recursos. Su configuración constitucional. **Revista General de Derecho**, 1994, n. 598-599

ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Acesso à justiça e técnicas de julgamento de casos repetitivos**. 2018. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ASPRELLA, Cristina. **La translatio iudici**: transferencia del giudizio nel nuovo processo civile. Milano: Giuffrè, 2010.

ASSIS, Araken de. **Cumprimento de sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Cumulação de ações**. 3. ed. São Paulo: RT, 1998.

_____. Efeito suspensivo dos recursos. In: ASSIS, Araken de; ALVIM, Eduardo Arruda; NERY JR., Nelson; MAZZEI, Rodrigo; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; ALVIM, Thereza (coord.). **Direito civil e processo**. Estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim. São Paulo: RT, 2007.

_____. Eficácia da coisa julgada inconstitucional. In: DIDIER JR., Fredie (org.). **Relativização da coisa julgada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

_____. Introdução aos sucedâneos recursais. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: RT, 2002. v. 6.

_____. **Manual dos recursos**. 9. ed. São Paulo: RT, 2017.

ATTARDI, Aldo. **L'interesse ad agire**. Padova: CEDAM, 1955.

AUBERT, Eduardo Henrik. **A impugnação especificada dos fatos no processo civil: retórica, história e dogmática**. São Paulo: RT, 2020.

AULETA, Ferruccio. Arbitri e responsabilità civile. In: FAZZALLARI, Elio. **La riforma della disciplina dell'arbitrato (L.N. 80/2005 e D.LGS.N. 40/2006)**. Milano: Giuffrè, 2006.

ÁVILA, Ana Paula. **A modulação dos efeitos temporais pelo STF no controle de constitucionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ÁVILA, Humberto. **Competências tributárias: um ensaio sobre a sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito**. São Paulo: Malheiros, 2018.

_____. **Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

AZEVEDO, Antonio Junqueira. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

- AZEVEDO, Gustavo. **Reclamação constitucional no direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudos de história do processo: recursos**. Osasco: FIEO, 1996.
- _____. **Origem e introdução da apelação no direito lusitano**. São Paulo: FIEO, 1976.
- _____; COSTA, Moacyr Lobo da. **Estudos de história do processo: recursos**. São Paulo: FIEO/JOEN, 1996.
- AZZONI, Clara Moreira. **Recurso especial e extraordinário: aspectos gerais e efeitos**. São Paulo. São Paulo: Atlas, 2009.
- BADARÓ, Gustavo. **Manual dos recursos penais**. 2. ed. São Paulo: RT, 2017.
- BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; HENRIQUES, Paula Valério. Recursos extraordinário e especial repetitivos no CPC/2015: uso e interpretação de acordo com o modelo constitucional de processo. **Revista de Processo**, v. 41, n. 258, ago. 2016.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. **Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BANDEIRA, Marcos Thompson. O bloco de constitucionalidade e a garantia do duplo grau de jurisdição. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 22, n. 254, jan. 2014.
- BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 1.
- _____. Mandado de segurança contra ato judicial. **Revista de Processo**, v. 9, n. 36, out./dez. 1984.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ação rescisória: o objeto do pedido de rescisão. In: **Temas de direito processual: terceira série**. São Paulo: Saraiva, 1984.

- _____. Ainda e sempre a coisa julgada. In: **Direito processual civil (ensaios e pareceres)**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 5.
- _____. Considerações sobre a causa de pedir na ação rescisória. In: **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1988.
- _____. Considerações sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material. In: **Temas de direito processual**: nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. Considerações sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material. In: DIDIER JR., Fredie (org.). **Relativização da coisa julgada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.
- _____. Conteúdo e efeitos da sentença: variações sobre o tema. In: **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.
- _____. Eficácia preclusiva da coisa julgada material no sistema do processo civil brasileiro. In: **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 1977.
- _____. Em defesa da revisão obrigatória das sentenças contrárias à Fazenda Pública. In: **Temas de direito processual**: nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. Exceção de pré-executividade: uma denominação infeliz. In: **Temas de direito processual**: sétima série. São Paulo: Saraiva, 2001.
- _____. Item do pedido sobre o qual não houve decisão. Possibilidade de reiteração noutro processo. In: **Temas de direito processual**: segunda série. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- _____. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito no julgamento do recurso especial. In: **Temas de direito processual**: quinta série. São Paulo: Saraiva, 1994.
- _____. **O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis**. 1968. Tese (Livredocência) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1968.
- _____. O que significa “não conhecer” de um recurso? In: **Temas de direito processual**: sexta série. São Paulo: Saraiva, 1997.

- _____. Pode o juiz declara de ofício a incompetência relativa? In: **Temas de direito processual**: quinta série. São Paulo: Saraiva, 1994.
- _____. Reformas do CPC em matéria de recursos. **Revista Forense**, ano 97, v. 354, 2001.
- _____. *Reformatio in pejus*. In: **Direito processual civil**: ensaios e pareceres. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.
- _____. Regras de experiência e conceitos juridicamente indeterminados. In: **Temas de direito processual**: segunda série. São Paulo: Saraiva, 1988.
- _____. Sentença objetivamente complexa, trânsito em julgado e rescindibilidade. **Revista de Processo**, v. 31, n. 141, nov. 2006.
- _____. Sobre os pressupostos processuais. In: **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Ações coletivas passivas**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e direito à justificativa**: devido procedimento na elaboração normativa. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BARIONI, Rodrigo. **Ação rescisória e recursos para os tribunais superiores**. São Paulo: RT, 2013.
- _____. Comentários ao art. 675. In: STRECK, Lenio Luiz et al. (org.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- _____. Comentários ao art. 975. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (coord.). **Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015.
- _____. **Efeito devolutivo da apelação civil**. São Paulo: RT, 2008.
- _____. Preclusão diferida, o fim do agravo retido e a ampliação do objeto da apelação no novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, v. 40, n. 243, maio, 2015.
- BARLETTA, Antonio. **La riproposizione della domanda cautelare**. Milano: Giuffrè, 2008.

BARROS, Hamilton Moraes E. de. Aspectos gerais dos procedimentos especiais em face do novo Código de Processo Civil. **Revista Forense**, v. 70, n. 247, jul./set. 1974.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. v. IX.

BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. REGO, Fredrico Montedonio. Como salvar o sistema de repercussão geral: transparência, eficiência e realismo na escolha do que o Supremo Tribunal Federal vai julgar. **Revista brasileira de políticas públicas**, vol. 7, n. 3, dez. 2017

_____. Supremo Tribunal Federal, direitos fundamentais e casos difíceis. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 19, jan./jun. 2012.

BAYER, Aaron S. How mandamus and interlocutory appeals interact. **The National Law Journal**, Jul. 30, 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BENEDUZI, Renato. *Prozessurteile e materielle Rechtskraft*: sentenças terminativas e coisa julgada material no processo civil alemão. **Revista de Processo**, ano 39, v. 229, mar. 2014.

BERMAN, José Guilherme. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

BERMUDES, Sérgio. **Comentários ao Código de Processo Civil**: arts. 496-564. São Paulo: RT, 1975. v. 7.

BESSO, Chiara. **La sentenza civile inesistente**. Torino: Giappichelli, 1997.

BETTETINI, Andrea. **La restitutio in integrum processuale nell'ordinamento canonico**. Profili storico-dogmatici. Padova: Cedam, 1994.

- BETTI, Emilio. **Diritto processuale civile italiano**. Roma: Foro Italiano, 1936. v. 2.
- _____. **Procedimenti d'impugnativa della sentenza**. Milano: Giuffrè, 1939.
- BIANCHI, Luca. **I limiti oggettivi dell'appello civile**. Padova: Cedam, 2000.
- GELSI BIDART, Adolfo. Omission procesal. **Revista de Processo**, v. 5, n. 18, abr./jun. 1980.
- BIERSCHENK, Lars. **Die zweite Instanz im deutschen und französischen Zivilverfahren**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.
- BIONDI, Biondo. Appunti intorno alla sentenza nel processo civile romano. In: **Studi in onore di Pietro Bonfante**. Milano: Giuffrè, 1930. v. IV.
- BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. **Ação rescisória e precedentes**. São Paulo: RT, 2021.
- BLOMEYER, Arwed. **Zivilprozessrecht, Vollstreckungsverfahren**. Berlin: Springer-Verlag, 1975.
- BOBEK, Michal. Quantity or Quality? Reassessing the Role of Supreme Jurisdictions in Central Europe. **The American Journal of Comparative Law**, 2009, Vol. 57.
- BOCCUZZI NETO, Vito Antônio. Recursos excepcionais: o prequestionamento e a matéria de ordem pública. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: RT, 2007.
- BONA, Carlo. **Sentenze imperfette**. Gli errori cognitivi nei giudizi civili. Bologna: Il Mulino, 2010.
- BONDIOLI, Luís Guilherme Aidar. **Comentários ao Código de Processo Civil – volume XX (arts. 994-1.004)**. GOUVÊA, José Roberto; BONDIOLI, Luís Guilherme; FONSECA, João Francisco Naves (coord.). São Paulo: Saraiva, 2016.
- _____. **Embargos de declaração**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. Nulidades processuais e mecanismos de controle. **Revista de Processo**, v. 145, mar. 2007.
- _____. **O novo CPC: a terceira etapa da reforma**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Primeiras linhas sobre o novo regime do agravo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2006. v. 10.

_____. **Reconvenção no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. Presente e futuro da ação anulatória prevista no art. 486 do CPC e de outras ações autônomas. **Revista de Processo**, v. 39, n. 231, maio/2014.

BONSIGNORI, Angelo. Critica dell'effetto devolutivo in senso generico e astratto. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, n. 2, 1972.

_____. *La reformatio in peius* nel processo civil ed il suo divieto. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. XXXVII, 1983.

_____. L'effetto devolutivo nell'ambito di capi connessi. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Ano XXX, 1976.

BORGES, Marcos Afonso. Sucedâneos dos recursos. **Revista de Processo**, v. 4, n. 13, jan.-mar. 1979.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. Da ação rescisória. In: **Teses, estudos e pareceres de processo civil: jurisdição e competência, sentença e coisa julgada, recursos e processos de competência originária dos tribunais**. São Paulo: RT, 2005. v. 2.

BOUTY, Cédric. **L'irrévocabilité de la chose jugée en droit privé**. Marseille: Presses universitaires d'Aix-Marseille, 2008.

BOVE, Mauro. La Corte di cassazione come giudice di terza istanza. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, n. 3, 2004.

BOWETT, D. W. Res judicata and the limits of rectification of decisions by international tribunals. **African Journal of International and Comparative Law**, v. 8, n. 3, 1996.

BOZZO, Guilherme Tambarussi. **Inatividade das partes no processo civil**. Salvador: JusPodivm, 2018.

- BRAGA, Paula Sarno. **Norma de processo e norma de procedimento: o problema da repartição de competência legislativa no Direito constitucional brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2015.
- BRAUN, Johann. Systembildung im Zivilprozessrecht. **Zeitschrift für Zivilprozess**, vol. 131, n. 3, 2018.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Código de Processo Civil interpretado**. Coordenação Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.
- _____. **Curso sistematizado de direito processual civil**, v. 2., 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- _____. Efeitos dos recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**. São Paulo: RT, 2006. v. 10.
- _____. **Execução provisória e antecipação de tutela**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- _____. **Liminar em mandado de segurança: um tema com variações**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.
- _____. **Mandado de segurança: comentários às Leis n. 1.533/51, 4.348.64 e 5.021/66, e outros estudos sobre mandado de segurança**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **Partes e terceiros no processo civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BUENO, Pimenta. **Apontamentos sobre o processo civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1911.
- BUNAZAR, Maurício. **A invalidade do negócio jurídico**. São Paulo: RT, 2020.
- BUONCRISTIANI, Dino. Giurisdizione, competenza, rito e merito (problemi attuali e possibili soluzioni). **Rivista di Diritto Processuale**, fasc. 1, 1994.
- _____. **Potere e atto**. Torino: Giappichelli, 2020.
- _____. Impugnazione del licenziamento e principio di eventualità. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 4-5, 2016.

BURGELIN, Jean-François. L'erreur judiciaire. In: **La procédure en tous ses états**. Mélanges en l'honneur de Jean Buffet. Paris: Petites Affiches, 2004.

BURGOA, Ignacio. **El juicio de amparo**, 43 ed. Cd. de Mexico: Ediciones Porrúa, 2019.

BUSSY, Florence. L'erreur judiciaire. **Recueil Dalloz**, n. 6, 2005.

BUZAID, Alfredo. A crise do Supremo Tribunal Federal. In: **Estudos de direito**. São Paulo: Saraiva, 1972.

_____. Correição parcial – Recursos – Representação. **Revista Forense**, n. 175, 1958.

_____. **Da apelação “ex officio” no sistema do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1951.

_____. **Do agravo de petição no sistema do Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1956.

_____. Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no Código de Processo Civil. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 52, n. 1, jan. 1957.

_____. Teoria geral dos recursos. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 35, set./out. 1982.

CABRAL, Antonio do Passo. A coisa julgada formal faz sentido no sistema do CPC/2015? In: DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo (coord.). **Coisa julgada e outras estabilidades processuais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

_____. **Coisa julgada e preclusões dinâmicas**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. Comentários ao art. 976. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. Comentários ao art. 978. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. Comentários ao art. 982. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Convenções processuais**. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal. **Revista de Processo**, ano 32, v. 149, jul. 2007.

_____. **Juiz natural e eficiência processual: flexibilidade, delegação e coordenação de competências no processo civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

_____. **Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. O amicus curiae no novo Código de Processo Civil. In: TALAMINI, Eduardo; SICA, Heitor Vitor Mendonça; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (org.). **Partes e terceiros no processo civil**. Salvador: JusPodivm, 2020.

CADIET, Loïc. Case management judiciaire et déformalisation de la procédure. **Reveu française d'administration publique**, 2008/1, n. 125.

_____; JEULAND, Emmanuel. **Droit judiciaire privé**. 10. ed. Paris: Lexis Nexis, 2017.

CALAMANDREI, Piero. Appunti sulla reformatio in peius. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

_____. Concorrenza tra cassazione e revocazione nel processo civile francese. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

_____. I vizi della sentenza e i mezzi per farli valere. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VII.

_____. La cassazione civile. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VI.

_____. La condanna. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1972. v. V.

_____. Ricorso (diritto processuale). In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

_____. Sopravvivenza della querela di nullità nel processo civile vigente. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

_____. Sulla distinzione tra “errore in iudicando” ed “error in procedendo”. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

_____. Vizi della sentenza e mezzi di gravami. In: **Opere Giuridiche**. Napoli: Morano, 1979. v. VIII.

CALAZA LOPES, Sonia. La cosa juzgada en el proceso civil y penal. **Boletín de la Facultad de Derecho (UNED)**, n. 24, 2004.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. As razões da crise de nosso sistema recursal. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil: Estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. **Mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

_____. O devido processo legal e o duplo grau de jurisdição. **Revista Ajuris**, Porto Alegre, n. 25, 1982.

_____. O mandado de segurança contra atos jurisdicionais: tentativa de sistematização nos 50 anos de sua existência. In: **Ensaio e artigos**. Salvador: JusPodivm, 2014. v. 1.

_____. Teoria geral dos procedimentos especiais. In: Cristiano Chaves de Farias e Fredie Didier Jr. (Coord.). **Procedimentos especiais cíveis, legislação extravagante**. São Paulo: RT, 2002.

CÂMARA, Alexandre Freitas. A ampliação do colegiado em julgamentos não unânimes. **Revista de Processo**, v. 282, ago. 2018.

_____. **Ação rescisória**, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

- _____. **O novo processo civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- _____. O princípio da primazia da resolução do mérito e o Novo Código de Processo Civil. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, n. 70, set./out. 2015.
- _____. Relativização da coisa julgada material. In: DIDIER JR., Fredie (org.). **Relativização da coisa julgada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.
- CÂMARA JUNIOR, José Maria. Técnica da colegialidade do artigo 942 do CPC: extensão e profundidade da matéria submetida ao julgamento prolongado. In: NERY JR., Nelson; ALVIM, Teresa Arruda. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2017. v. 13.
- CAMBI, Eduardo; NALIN, Paulo. O controle da boa-fé contratual por meio dos recursos de estrito direito. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: RT, 2003.
- CAMPOS, Diogo Leite de. Tributação dos rendimentos de factos ilícitos. In: CAMPOS, Diogo Leite de. **Problemas fundamentais do direito tributário**. Lisboa: Vislis Editores, 1999.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- CAPONI, Remo. L'azione di nullità. **Rivista di Diritto Civile**, 2008.
- _____; PISANI, Andrea Proto. Limiti oggettivi del giudicato nelle azioni di impugnazione del licenziamento. **Foro Italiano**, v. 1, 2001.
- CAPPELLETTI, Mauro. Parere iconoclastico sulla riforma del processo civile italiano. In: **Giustizia e società**. Milano: Edizione di Comunità, 1977.
- CARLOTTI, Gabriele; FRATINI, Marco. **L'appello al Consiglio di Stato**. Milano: Giuffrè, 2008.
- CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo: um comentário à lei n. 9.307/1996**, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Ação rescisória, biênio decadencial e recurso parcial. **Revista de Processo**, v. 22, n. 88, 1976.

_____. **Jurisdição e competência**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Os “novos” embargos infringentes e o direito intertemporal. **Revista de Processo**, ano 27, v. 107, jul./set. 2002.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Desconsideração da coisa julgada: sentença inconstitucional. **Revista Forense**, n. 384, v. 102, mar./abr. 2006.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. IX, t. II.

CARNEIRO, Tânia Aoki. **Recurso especial e ação rescisória**: controle da ofensa à norma jurídica (com comentários ao PL 8.046/2010). Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CARNELUTTI, Francesco. **Diritto e processo**. Napoli: Morano, 1958.

_____. **Istituzioni del nuovo processo civile italiano**. Roma: Foro Italiano, 1951, v. I.

_____. **Istituzioni del processo civile italiano**. Roma: Foro Italiano, 1956. v. II.

_____. **Lezioni di diritto processuale civile**, volume quarto. Padova: CEDAM, 1933.

_____. **Lezioni sul processo penale**. Roma: Ateneo, 1946. v. 4.

_____. Sulla *reformatio in peius*. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, v. 4, n. 1, 1927.

_____. Torniamo al “giudizio”. **Rivista di Diritto Processuale**, v. I, 1949.

CARNEVALE, Stefania. **L’interesse ad impugnare nel processo penale**. Torino: Giappichelli, 2013.

CARPI, Federico; TARUFFO, Michelle. **Commentario breve al Codice di Procedura Civile**. 9. ed. Padova: Cedam, 2014.

CARPINO, Brunetto. **L’acquisto coattivo dei diritti reali**. Napoli: Jovene, 1977.

- CARRATTA, Antonio. Litisconsorte pretermesso e remedi esperibili: un discutibile revirement della Cassazione. **Giur. It.**, giu. 2015.
- _____. Litisconsorzio necessario pretermesso e opposizione di terzo ordinária. **Giur. It.**, giu. 2015.
- CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignacio. **Da ação rescisória das sentenças e julgados**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.
- CARVALHO, Fabiano. **Ação rescisória: decisões rescindíveis**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. Ausência de apelação da Fazenda Pública, acórdão proferido em julgamento do reexame necessário e o cabimento de recurso especial. **Revista de Processo**, v. 34, n. 169, mar. 2009.
- CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. **Apelação sem efeito suspensivo**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CARVALHO, Luiz Antônio da Costa. **Dos recursos em geral: teoria e prática dos recursos**. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1950.
- CASSAD, Robert C.; CLERMONT, Kevin M. **Res judicata: a handbook on its theory, doctrine, and practice**. North Carolina: Carolina Academic Press, 2001.
- CASTRO, Aníbal de. **Impugnação das decisões judiciais**, 2ª ed. Lisboa: Livraria Petrony, 1984.
- CASTRO, Cássio Benvenuto de. **Ação anulatória art. 966, § 4.º, CPC**. Salvador: JusPodivm, 2019.
- CAZETTA JR., José Jesus. Conteúdo da causa de pedir e proposta de aplicação dessa categoria ao recurso extraordinário: um exame crítico. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). **Causa de pedir e pedido no processo civil: questões polêmicas**. São Paulo: RT, 2002.
- CAVALCANTI, Marcos de Araújo. **Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- CERINO-CANOVA, Augusto. La domanda giudiziale ed il suo contenuto. In: **Commentario del Codice di Procedura Civile**. Torino: UTET, 1980. t. 1

- _____. **Le impugnazioni civili: struttura e funzione.** Padova: Cedam, 1973.
- _____; CONSOLO, Claudio. Impugnazioni (diritto processuale civile). **Enc. Giur. Treccani**, Roma, v. XVI, 1993.
- CERVENCA, Giuliano. Per lo studio della restitutio in integrum. (Problematica e prospettive). In: **Studi in onore di Biondo Biondi.** Giuffrè: Milano 1965. v. I.
- CHARBONNEAU, Cyrille. **La contribution de la Cour de cassation à l'élaboration de la norme.** Paris: IRJS Editions, 2011.
- CHAVES, Charley Teixeira. **Recurso: um direito constitucional democrático.** 2. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2015.
- CHEQUER, Lília Nassara. **Habeas corpus coletivo.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.
- CHIARAMONTE, Giorgia. La revocazione nel processo civile italiano: criticità del sistema italiano e prospettive di riforma alla luce del nuovo CPC brasiliano. **Civil Procedure Review**, v. 12, n. 1, jan./abr. 2021.
- CHIARLONI, Sergio. **L'impugnazione incidentale nel processo civile.** Milano: Giuffrè, 1969.
- _____. Sulla rilevabilità in sede di gravame della nullità ex art. 101, comma 2.º, c.p.c. **Riv. Trim. Dir. Proc. Civ.**, v. 65, n. 1, 2011.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Istituzioni di diritto processuale civile.** Napoli: Morano, 1936. v. II.
- _____. L'azione nel sistema dei diritti. In: **Saggi di diritto processuale civile.** Milano: Giuffrè, 1993. v. I.
- _____. **Principii di diritto processuale civile.** Napoli: Morano, 1923.
- _____. Romanesimo e germanesimo nel processo civile. In: **Saggi di diritto processuale civile.** Bologna: Nicola Zanichelli, 1904.
- CHIZZINI, Augusto. Konventionalprozess e poteri delle parti. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 2015. L'evoluzione storico-dogmatica dell'odierno sistema

- _____. La tutela giurisdizionale dei diritti (art. 297). In: BUSNELLI, Francesco D. **Il Codice Civile: comentário**. Milano: Giuffrè, 2018.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Sobre os limites objetivos da apelação civil**. 1985. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.
- _____; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- CLERMONT, Kevin M. Res judicata as requisite for justice. **Rutgers University Law Review**, v. 68, n. 3, 2016.
- CLOSSET-MARCHAL, Gilberte; DROOGHENBROECK, Jean-François van. **Les voies de recours en Droit Judiciaire Privé**. Bruxelles: Bruylant, 2009.
- COMOGLIO, Luigi Paolo. Il doppio grado di giudizio nelle prospettive di revisione costituzionale. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 2, 1999.
- _____. **La garanzia costituzionale dell'azione ed il processo civile**. Padova: Cedam, 1970.
- _____. Note riepilogative su azione e forme di tutela, nell'ottica della domanda giudiziale. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 2, apr./giu. 1993.
- COMPERNOLLE, Jacques van. Le double degré de jurisdiction ete les exigences du procès équitable. In: COMPERNOLLE, Jacques van; SALETTI, Achille (coord.). **Le double degré de jurisdiction: étude de droit compare**. Bruxelles: Bruylant, 2010.
- CONSO, Giovanni. **Il concetto e le specie di invalidità**. Milano: Giuffrè, 1955.
- CONSOLO, Claudio. Domanda giudiziale. In: **Digesto delle discipline privatistiche: sezione civile**. Torino: UTET, 1998. v. VII.
- _____. **Il cumulo condizionale di domande**. Padova: Cedam, 1985. v. II.
- _____. La funzione nomofilattica della Corte di Cassazione, tra nuove (auspicabili) prospettive e (gravi) rischi di deriva dallo ius litigatoris. **Rassegna Forense**, v. 47, fasc. 3/4, 2014.

- _____. **La revocazione delle decisioni della cassazione e la formazione del giudicato.** Padova: Cedam, 1989.
- _____. **Le impugnazioni delle sentenze e dei lodi.** Padova: Cedam, 2012.
- _____. Litispendenza e connessione fra arbitrato e giudizio ordinario (evoluzioni e problemi irrisolti). **Rivista dell'Arbitrato**, 1998.
- _____. Oggetto del giudicato e principio dispositivo (I): dei limiti oggettivi e del giudicato costitutivo. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, n. 7, 1991.
- _____; DE CRISTOFARO, Marco. Evoluzioni processuali tra translatio iudicii e riduzione della proliferazione dei riti e dei ritualismi. **Corr. Giur.**, 2007.
- CONTE, Francesco. **Sobre a motivação da sentença no processo civil.** Rio de Janeiro: Gramma, 2016.
- CORDEIRO, António Menezes. **Litigância de má-fé, abuso do direito de acção e culpa in agendo**, 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2016.
- CORDOPATRI, Franco. Ricorso (dir. proc. civ.). **Enciclopedia del Diritto**, v. XXXVI, 1972.
- CORNU, Gérard; FOYER, Jean. **Procédure civile.** 3. ed. Paris: PUF, 1996.
- CORSINI, Filippo. Rilevabilità di ufficio della nullità contrattuale, principio della domanda e poteri del giudice. **Rivista di Diritto Civile**, v. II, 2004.
- CÔRTEZ, Osmar Paixão. O art. 1.034 do atual Código de Processo Civil e a “causa de pedir aberta” do recurso extraordinário. **Revista de Processo**, v. 282, ago. 2018.
- COSTA, Antonio. La nullità della sentenza e la “querela nullitatis” nella storia del processo italiano. **Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche**, v. 57, 1916.
- COSTA, Eduardo José Fonseca da. Pequena história dos embargos infringentes no Brasil: uma viagem redonda. In: FREIRE, Alexandre. DANTAS, Bruno. NUNES, Dierle. DIDIER JR., Fredie. MEDINA, José Miguel Garcia. FUX, Luiz. CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. OLIVEIRA, Pedor Miranda de. **Novas tendências do processo civil.** Salvador: JusPodivm, v.2, 2014.

- COSTA, Guilherme Recena. **Superior Tribunal de Justiça e recurso especial: análise de função e reconstrução dogmática**. 2011. **Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2011.
- COSTA, Moacyr Lobo da. A revogação da sentença no direito lusitano (perfil histórico). **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 74, 1.º jan. 1979.
- _____. **A revogação da sentença**. São Paulo: Ícone, 1995.
- _____. Cumulação de juízes na ação rescisória. **Revista de Processo**, v. 43, jul./set. 1986.
- _____. Origem da sentença constitutiva. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 68, n. 1, 1973.
- _____. Origem dos embargos no direito lusitano. In: AZEVEDO, Luiz Carlos de; COSTA Moacyr Lobo da (coord.). **Estudos de história do processo: recursos**. Osasco: FIEO, 1996.
- _____. Rescisória por descoberta de documento novo. In: **Estudos em homenagem a José Frederico Marques no seu 70.º aniversário**. São Paulo: Saraiva, 1982.
- _____. Reflexões críticas sobre a ação rescisória. **Revista de Processo**, v. 10, n. 39, jul./set. 1985.
- COSTANTINO, Giorgio. La prevedibilità della decisione tra uguaglianza e appartenenza. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 3, 2015.
- COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos de derecho procesal civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1958.
- CRAMER, Ronaldo. **Ação rescisória por violação à norma jurídica**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.
- CRETELLA JÚNIOR, José. Da autotutela administrativa. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 68, n. 2, 1973.
- _____. Do conflito de atribuição no Código de Processo Civil brasileiro. **Revista de Direito da Universidade de São Paulo**, n. 76, 1981.

CROME, Carlo. **Parte generale del diritto privato francese moderno**. Traduzione con note di A. Ascoli e F. Cammeo. Milano: Società Editrice Libreria, 1906.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. **Garantias processuais nos recursos criminais**, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. A causa petendi na ação rescisória. **Revista Forense**, ano 93, v. 339, jul./set. 1997.

_____. **A causa petendi no processo civil**. 3. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. A “repercussão geral” como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. **Revista dos Tribunais**, ano 95, v. 848, 2006.

_____. Breves anotações sobre a “restitutio in integrum” e o processo acusatório romano. **Revista Justitia**, v. 45, n. 12, 1983.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016. v. VII (arts. 318 a 368).

_____. Embargos de terceiro: questões polêmicas. **Revista dos Tribunais**, v. 94, n. 833, mar. 2005.

_____. **Jurisdição e poder**: contribuição para a história dos recursos cíveis. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. **Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil**. 2. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: RT, 2004.

CUDIA, Chiara. **Funzione amministrativa e soggettività della tutela**: dall’accesso di potere alle regole del rapporto. Milano: Giuffrè, 2008.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A cassação e o Superior Tribunal de Justiça brasileiro. **Revista de Processo**, v. 299, jan. 2020.

_____. **A fazenda pública em juízo**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. A *translatio iudicii* no projeto de novo Código de Processo Civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 37, n. 208, jun. 2012.

- _____. **Interesse de agir na ação declaratória.** Curitiba: Juruá, 2009.
- _____. **Jurisdição e competência.** 2. ed. São Paulo: RT, 2013.
- _____. Parecer – CPC, art. 942 – Ampliação do colegiado no julgamento não unânime da apelação – Ausência de limite devolutivo – Exame também da parte unânime. **Revista de Processo**, v. 270, ago. 2017.
- DALTON, Harlon Leigh. Taking the right to appeal (more or less) seriously. **Yale Law Journal**, v. 95, n. 1, 1985.
- DAMAŠKA, Mirjan. Structures of authority and comparative criminal procedure. **Yale Law Journal**, v. 84, n. 3, jan. 1975.
- DANTAS, Eduardo Souza. Habeas Corpus coletivo: cabimento e discussões sobre legitimidade. In: **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**, Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina [et. al.] (orgs.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- DANTAS, Marcelo Ribeiro Navarro. **Reclamação constitucional no direito brasileiro.** Porto Alegre: Fabris, 2000.
- DAUCHY, Serge; SERINET, Yves-Marie. Notion et fonction des voies de recours. In: CADIET, Loïc; DAUCHY, Serge; HALPÉRIN, Jean-Louis (coord.). **Itinéraires d’histoire de la procédure civile.** Paris: IRJS Editions, 2014.
- DE CRISTOFARO, Marco. La Cassazione sostitutiva nel merito. Prospettive applicative. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, n. 1, 1999.
- DEGUERGUE, Maryse. Le double degré de juridiction. In: **L’actualité juridique.** Droit administratif. Paris: Dalloz, 2006.
- DELLA ROCCA, Fernando. **Le nullità della sentenza in diritto canônico.** Roma: Edizione Universitarie, 1939.
- DELOGU, Tulio. **Contributo alla teoria della inammissibilità nel diritto processuale penale.** Milano: Giuffrè, 1938.
- DENTI, Vittorio. L’eccezione nel processo civile. In: **Dall’azione al giudicato.** Padova: Cedam, 1983.

_____. Note sui provvedimenti non impugnabili nel processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1954.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. **Modificações da jurisprudência no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2009.

DIDIER JR., Fredie. Alegação de prescrição e decadência em recurso extraordinário: notas ao Código Civil de 2002. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: RT, 2005. v. 8.

_____. **Cooperação judiciária nacional: esboço de uma teoria para o Direito brasileiro (arts. 67-68, CPC)**, 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

_____. **Curso de direito processual civil**. Salvador: JusPodivm, 2019. v. 1.

_____. O direito de ação como complexo de situações jurídicas. **Revista de Processo**, v. 210, ago. 2012.

_____. **Pressupostos processuais e condições da ação**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. CABRAL, Antonio do Passo. CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas**, 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

_____. Questões controvertidas sobre o agravo (após as últimas reformas processuais). In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: RT, 2003. v. 7.

_____. **Recurso de terceiro: júízo de admissibilidade**. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

_____. Recursos contra decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas que apenas fixa a tese jurídica. In: DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da (coords.). **Julgamento de casos repetitivos**. Salvador: JusPodivm, 2017.

_____. Sentença constitutiva e execução forçada. **Revista de Processo**, v. 159, 2008.

_____. **Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

- _____. Transformações do recurso extraordinário. In: FUX, Luiz; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Processo e Constituição**. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.
- _____; BOMFIM, Daniela. Colaboração premiada (Lei n. 12.850/2013): natureza jurídica e controle da validade por demanda autônoma – um diálogo com o direito processual civil. **Civil Procedure Review**, v. 7, n. 2, may/aug. 2016.
- _____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Aspectos processuais da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e da ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade). In: DIDIER JR., Fredie (org.). **Ações constitucionais**. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.
- _____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil**. Salvador: JusPodivm, 2019. v. 2.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Agravo de instrumento contra decisão que versa sobre competência e a decisão que nega eficácia a negócio jurídico processual na fase de conhecimento. **Revista de Processo**, v. 242, abr. 2015.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Ampliação do colegiado em caso de divergência: algumas impressões iniciais sobre o artigo 942 do CPC. In: NERY JR., Nelson. ALVIM, Teresa Arruda. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2017. v. 13.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Ação rescisória por manifesta violação à norma jurídica. In: DANTAS, Bruno; BUENO, Cassio Scarpinella; CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz; NOLASCO, Rita Dias. **Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos autônomos de uniformização de jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC em homenagem à Professor Teresa Arruda Alvim**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. v. 3.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. v. 5.

_____ ; CUNHA, Leonardo Carneiro da Cunha; CABRAL, Antonio do Passo. **Por uma nova teoria dos procedimentos especiais**: dos procedimentos às técnicas. Salvador: JusPodivm, 2018.

DINACCI, Ugo. **Prospettive sistematiche del processo penale**. 2. ed. Padova: Cedam, 1978.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Admissibilidade do recurso especial ou extraordinário e as chamadas questões mistas. In: **Processo civil empresarial**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. **A instrumentalidade do processo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. A reclamação no processo civil brasileiro. In: **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **A reforma da reforma**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. Ação rescisória contra decisão interlocutória. In: **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Ação rescisória e embargos de terceiro. In: **Fundamentos do processo civil moderno** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. v. II.

_____. Ação rescisória e interpretação contratual. In: **Fundamentos do processo civil moderno**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. t. II.

_____. Ação rescisória e trânsito em julgado superveniente à sua propositura. In: **Fundamentos do processo civil moderno** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. v. II.

_____. Ação rescisória, incompetência e carência de ação. In: **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Ações típicas. In: **Fundamentos do processo civil moderno**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Capítulos da sentença**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

- _____. Controle difuso de constitucionalidade: eficácia da decisão. In: **Processo civil empresarial**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- _____. **Instituições de direito processual civil**., 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2018. v. II.
- _____. **Instituições de direito processual civil**. 7 ed.. São Paulo: Malheiros, 2017, v. III.
- _____. **Instituições de direito processual civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. v. IV.
- _____. Momento de eficácia da sentença constitutiva. **Revista de Processo**, v. 63, 1991.
- _____. O efeito devolutivo da apelação e de outros recursos. In: **Nova era do processo civil**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. Os efeitos dos recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**. São Paulo: RT, 2002. v. 5.
- _____. Os embargos de declaração como recurso. In: **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- _____. Relativizar a coisa julgada material. In: **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- _____. Suspensão do mandado de segurança pelo presidente do Tribunal. **Revista de Processo**, v. 27, n. 105, jan./mar. 2002.
- _____; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do processo**. 32. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
- _____; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2016.
- DIOGENES, Nestor. **Da ação rescisória**. São Paulo: Saraiva, 1939.

- DONADEL, Adriane. **A ação rescisória no direito processual civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- DOTTI, Rogéria Fagundes. **Tutela da evidência**: probabilidade, defesa frágil e o dever de antecipar a tempo. São Paulo: RT, 2020.
- DUARTE, Zulmar. Comentários ao art. 994. In: GAJARDONI, Fernando da Fonseca. DELLORE, Luiz. ROQUE, André Vasconcelos. OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. **Comentários ao Código de Processo Civil**, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- EDWARDS, Harry T. To err is human, but not always harmless: when should legal error be tolerated? **New York University Law Review**, vol. 70, n. 6, 1995.
- EID, Elie Pierre. Amicus curiae no novo Código de Processo Civil: interesse e poderes. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos et al. (coord.). **Processo em jornadas**. Salvador: JusPodivm, 2016.
- _____. Limites à tutela sumária. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos et al. **Garantismo processual**: garantias processuais aplicadas ao processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- _____. **Litisconsórcio unitário**: fundamentos, estrutura e regime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- _____. Multilateralidade no processo civil: divergência de interesses em posições jurídicas. **Revista de Processo**, v. 297, nov. 2019.
- _____. O fim do recurso extraordinário e do recurso especial: quais impactos no processo civil? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-11/elie-eid-impacto-fim-recursos-extraordinario-especial>. Acesso em: 22 mar. 2020.
- _____. Repercussões do litisconsórcio unitário sobre a eficácia da sentença e os limites da coisa julgada. In: DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo (coord.). **Coisa julgada e outras estabilidades**. Salvador: JusPodivm, 2018.
- ELIAS, Carlos Eduardo Stefen. **Apelação**: os limites objetivos do efeito devolutivo. São Paulo: Atlas, 2010.

- FABBRINI, Giovanni **L'opposizione ordinaria di terzo nel sistema dei mezzi di impugnazione**. Milano: Giuffrè, 1968.
- FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Coisa julgada e ação rescisória (parecer). **Revista Jurídica Empresarial**, n. 6, jan./fev. 2009.
- _____. Rescindibilidade das sentenças e mérito da causa. **Revista Ajuris**, v. 45, n. 144, 2018.
- _____. Réu revel não citado, “querela nullitatis” e ação rescisória. **Revista de Processo**, v. 12, n. 48, out./dez. 1987.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. A função política do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 134, jan. 1978.
- _____. **Dos recursos ordinários em matéria civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1946.
- FAIRÉN GUILLÉN, Victor. El gravamen como presupuesto de los recursos. In: **Temas del ordenamiento procesal**. Madrid: Tecnos, 1969. t. I.
- _____. **Teoría general de derecho procesal**. Ciudad del Mexico: UNAM, 1992.
- FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo; ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo Tribunal Federal processual. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; ROSSET, Patrícia; AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do. **Estudos de direito público**. Homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. São Paulo: Lex Magister, 2012.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. v. 1.
- FAZZALARI, Elio. Il cammino della sentenza e della “cosa giudicata”. **Rivista di Diritto Processuale**, v. XLII, 1988.
- _____. **Il giudizio civile di cassazione**. Milano: Giuffrè, 1960.
- _____. Revocazione (diritto processuale civile). **Enc. Dir.**, Milano, v. XL, 1989.
- FÉLIX, Juarez Rogério. O duplo grau de jurisdição obrigatório. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (coord.) **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: RT, 1999.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Incidente processual: questão incidental, procedimento incidental.** São Paulo: RT, 1991.

FERNANDES, Luís Eduardo Simardi. **Embargos de declaração: efeitos infringentes, prequestionamento e outros aspectos polêmicos.** 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

FERRAND, Frédérique. **Cassation française et revision allemande.** Paris: PUF, 1993.

_____. *Res Judicata* From National Law to a Possible European Harmonization? **Festschrift für Peter Gottwald zum 70. Geburtstag.** München: Verlag C.H. Beck, 2014.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Irretroatividade e jurisprudência judicial. In: FERRAZ JR., Tercio Sampaio; CARRAZZA, Roque Antonio; NERY JR., Nelson (coord.). **Efeito ex nunc e as decisões do STJ.** Barueri: Manole, 2009.

FERRAZ, Sérgio. **Mandado de segurança.** São Paulo: Malheiros, 2006.

FERRAZ, Taís Schilling. **O precedente na jurisdição constitucional: construção e eficácia do julgamento da questão com repercussão geral.** São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA, William Santos. Sistema recursal brasileiro: de onde viemos, onde estamos e para onde (talvez) iremos. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva. **Linhas mestras do processo civil.** Comemoração aos 30 anos de vigência do CPC. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Tutela antecipada no âmbito recursal.** São Paulo: RT, 2000.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Los hechos en la cassación penal. **Revista Actualidad Penal,** n. 48, jun. 2018.

FERRI, Corrado. **Profili dell'accertamento costitutivo.** Padova: Cedam, 1970.

FIX-ZAMUDIO, Hector. El derecho de amparo en México y en España: su influencia recíproca. **Revista de Estudios Políticos,** n. 7, 1979.

- FONSECA, João Francisco Naves. A profundidade do efeito devolutivo nos recursos extraordinário e especial. **Revista do Advogado**, v. XXXV, n. 126, maio 2015
- _____. **Exame dos fatos nos recursos extraordinário e especial**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FONTES, Márcio Schiefler. Noções histórico-conceituais dos recursos e do duplo grau de jurisdição. **Revista da EMESC**, v. 14, n. 20, 2007.
- FORGIONI, Paula. **Teoria geral dos contratos empresariais**. São Paulo: RT, 2009.
- FORNACIARI JÚNIOR, Clito. Da necessária releitura do fenômeno da suspeição. **Revista dos Tribunais**, v. 766, ago. 1999.
- FORNACIARI, Michele. **Situazione potestative, tutela costitutiva, giudicato**. Torino: Giappichelli, 1999.
- FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Invalidez das deliberações assembleares**. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. ADAMEK, Marcelo Vieira von. Algumas notas sobre o exercício abusivo da ação de invalidação de deliberação assemblear. In: YARSHELL, Flávio Luiz et al. (coord.). **Processo societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- FRANZÉ, Luís Henrique Barbante. **Tutela antecipada recursal**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- FRASCA, Raffaele. Nuove tendenze e vecchi problemi della giurisprudenza della Corte in tema di ricorso straordinario. In: **L'evoluzione giurisprudenziale nelle decisione della Corti Cassazione**. Milano: Giuffrè, 2013. v. VII
- FREITAS, José Lebre de. Recurso extraordinário: recurso ou acção?. In: PINTO, Rui (coord.). **As recentes reformas na acção executiva e nos recursos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- FRICERO, Natalie. Double degré de juridiction: de la “boné justice” à la “bonne administration de la justice”. **Justice et cassation**, n. 1, 2013.
- FRIEDMAN, Barry. When rights encounter reality: enforcing federal remedies. **Southern California Law Review**, v. 85, 1992.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Flexibilização do procedimento: um novo enfoque do procedimento em matéria processual**. São Paulo: Atlas, 2007

_____. Recentes notas sobre o impedimento no direito processual civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 174, ago. 2009.

GALIČ, A. Reshaping the role of Supreme Courts in the countries of the former Yugoslavia. In: UZELAC, Alan. RHEE, C.H. van (ed.): **Nobody's Perfect: Comparative Essays on Appeals and other Means of Recourse against Judicial Decisions in Civil Matters**. Cambridge/Antwerp/Portland: Intersentia, 2014.

GALLUCCIO, Mariangela. Novità processuale in materia di nullità matrimoniale e giurisdizione canonica. **Rivista Telematica Stato, Chiese e Pluralismo Confessionale**, n. 13, 2019.

GAMBA, Cinzia. **Domande senza risposta**: studi sulla modificazione della domanda nel processo civile. Padova: Cedam, 2008.

GAMBINERI, Beatrice. **Giudizio di rinvio e preclusione di questione**. Milano: Giuffrè, 2008.

GARBAGNATI, Edoardo. **La sostituzione processuale**. Milano: Giuffrè, 1942.

GARMS, Vercingetorix de Castro. **Recurso de revista**. São Paulo: RT, 1966.

GATTO, Joaquim Henrique. **O duplo grau de jurisdição e a efetividade do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GERAIGE NETO, Zaiden. **Ação rescisória**. São Paulo: RT, 2009.

GERALDES, António Santos Abrantes. Cassação ou substituição? Livre escolha ou determinismo legislativo? In: PINTO, Rui (coord.). **As recentes reformas na acção executiva e nos recursos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

GIANNINI, Leandro J. La revisión de la cosa juzgada. Cuestiones actuales. **Revista La Ley**, 2001-E.

GIANOZZI, Giovanni. **Il reclamo nel processo civile**. Milano: Giuffrè, 1968.

GILLES, Peter. **Rechtsmittel im Zivilprozess. Berufung, Revision und Beschwerde im Vergleich mit der Wiederaufnahme des Verfahrens, dem Einspruch und der Wiederreinssetzung in den vorigen Stand.** Frankfurt am Main: Atheneum, 1972

_____. Rechtsmitteleinlegung, Rechtsmittelbegründung und nachträgliche Parteidispositionen über das Rechtsmittel. **Archiv für die civilistische Praxis**, 1977, 2/3 (1977)

GINSBURG, Brazelius. **Civil Procedure in Sweden.** The Hague: M. Nijhoff, 1965.

GIUDICEANDREA, Nicola. **Le impugnazioni civili.** Milano: Giuffrè, 1952. v. I.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Direito fundamental ao recurso no processo penal: uma crítica à concepção bilateral da impugnação. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 6, n. 11, 2014.

GODINHO, Robson Renault. **Comentários ao Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 2018. v. XIV.

_____. Direito constitucional ao recurso. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 25, n. 2, 2009.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. Recurso especial, extraordinário e embargos de divergência: efeito translativo ou correlação recursal? **Revista Dialética de Direito Processual**, n. 22, jan. 2005.

GOMES JR., Luiz Manoel. Recurso ordinário constitucional – considerações relevantes. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação à decisão judicial.** São Paulo: RT, 1999.

GOMETZ, Gianmarco. **La certezza giuridica come prevedibilità.** Torino: Giappichelli, 2005.

GOMILLE, Christian. The Federal Constitutional Court of Germany: a “super-appellate court” in civil law cases? **Ritsumeikan Law Review**, n. 31, 2014.

GONZAGA, Fernando Jayme; SANTOS, Marina França. A superação do duplo grau de jurisdição como princípio. **Revista de Processo**, v. 37, n. 214, 2012.

- GONZALEZ, Gabriel Araújo. **A recorribilidade das decisões interlocutórias no Código de Processo Civil**, 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- GOTTWALD, Peter. **Die Revisioninstanz als Tatsacheninstanz**. Berlin: Duncker und Humblot, 1975.
- GOUVÊA, Marcos Maselli. **O controle judicial das omissões administrativas: novas perspectivas de implementação dos direitos prestacionais**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- GRADI, Marco. Vizi in procedendo e ingiustizia della decisione. In: **Studi in onore di Carmine Punzi**. Torino: Giappichelli, 2008.
- GRASSO, Edoardo. **La pronuncia d'ufficio**. Milano: Giuffrè, 1967.
- _____. **L'interesse ad impugnare**. Milano: Giuffrè, 1967.
- GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. v. 3.
- GRECO, Leonardo. A falência dos recursos. In: **Estudos de direito processual**. Campos dos Goytacazes: Editora Faculdade de Direito de Campos, 2005.
- _____. Ainda a coisa julgada inconstitucional. In: **Estudos de direito processual**. Campos dos Goytacazes: Editora Faculdade de Direito de Campos, 2005.
- _____. **Instituições de processo civil: introdução ao direito processual civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. I.
- _____. Princípios de uma teoria geral dos recursos. In: BASTOS, Marcelo Lessa; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. **Tributo a Afrânio Silva Jardim: escritos e estudos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- _____. *Translatio iudicii* e reassunção do processo. **Revista de Processo**, ano 33, n. 166, dez. 2008.
- GRECO, Luís. Duas formas de fazer dogmática jurídico-penal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico**, ano 1, fascículo 1, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela preventiva das liberdades: habeas corpus e mandado de segurança. In: **O processo em sua unidade – II**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. Ação rescisória e divergência de interpretação em matéria constitucional. **Revista dos tribunais**, vol. 983, ano. 106, set. 2017.

_____. Caminhos e descaminhos do controle jurisdicional de políticas públicas. In: COSTA, Susana Henriques da et al. (coord.). **O processo para solução de conflitos de interesse público**. Salvador: JusPodivm, 2017.

_____. Extensão subjetiva dos efeitos dos recursos. Art. 580, CPP. Limites. Âmbito de aplicação. Indulto: a posição do STF. Indulto e comutação da pena. In: **A marcha do processo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. Litisconsórcio necessário e efeito devolutivo do recurso especial. In: **O processo: estudos e pareceres**. São Paulo: DPJ, 2006.

_____. **O processo constitucional em marcha**. São Paulo: Max Limonad, 1985.

_____. Um enfoque constitucional da teoria geral dos recursos. In: **O processo em evolução**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

_____. BRAGA, João Ferreira. Um estudo de teoria geral do processo: admissibilidade e mérito no julgamento dos recursos. **Revista de Processo**, v. 227, 2014.

_____. GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no processo penal**. 6. ed. São Paulo: RT, 2009.

GUARINO, Giuseppe. **Potere giuridico e diritto soggettivo**. Napoli: Jovene, 1949.

GUARNERI, Attilio. L'azione di nullità (riflessioni sistematiche e comparatistiche). **Rivista di Diritto Civile**, v. XXXIX, 1993.

GUASP, Jaime. **Derecho procesal civil**. 3. ed. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1977.

GUEDES, Demian. A presunção de veracidade e o estado democrático de direito: uma reavaliação que se impõe. In: GUEDES, Demian. **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GUERRA, Adriana Diniz de Vasconcellos. **A tutela antecipada e sua admissibilidade em sede de ação rescisória**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Notas sobre a necessidade do litisconsórcio e a garantia fundamental do contraditório. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: RT, 2006.

GUIMARÃES, Luiz Machado. **A instância e a relação processual**. Rio de Janeiro: Tip. Batista de Souza, 1939.

_____. Efeito devolutivo da apelação. In: **Estudos de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Ed. Jurídica e Universitária, 1969.

_____. Preclusão, coisa julgada, efeito preclusivo. In: **Estudos de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica e Universitária, 1969.

GUTIÉRREZ, Cristina. **Suspensão de liminar e de sentença na tutela do interesse público**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

HACHEM, Daniel Wunder. Controle judicial do silêncio administrativo e a atribuição de efeitos positivos como alternativa à judicialização. In: MARRARA, Thiago; AGUDO GONZÁLEZ, Jorge. (Org.). **Controles da Administração e judicialização de políticas públicas**. 1ed. São Paulo: Almedina, 2016.

HELLWIG, Konrad. **Anspruch und Klagerecht**. Beiträge zum bürgerlichen und zum Prozessrecht. Jena: Gustav Fischer, 1900.

HELMOLZ, R. H. **The spirit of classical canon law**. Georgia: University of Georgia Press, 1996.

HÉRON, Jacques; LE BARS, Thierry. **Droit judiciaire privé**. 6. ed. Paris: LGDJ, 2015.

HERZOG, Peter E. KARLEN, Delmar. Attacks on judicial decisions. **International Encyclopedia of Comparative Law Online**, Volume XVI, edited by U. Drobnig, R. David, H. H. Egawa, R. Graveson, V. Knapp, A. T. Von Mehren, Y. Noda, et al. Accessed April 28, 2021. In: http://dx.doi.org/10.1163/2589-4021_IECO_COM_160802.

- HORBACH, Carlos Bastide. **Teoria das nulidades do ato administrativo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2010.
- IMPAGNATIELLO, Gianpaolo. **Il concorso tra cassazione e revocazione**: contributo allo studio della formazione e dell'impugnazione del giudicato. Napoli: ESI, 2003.
- JANES, Charles Robert. Mandamus as a means of federal interlocutory review. **Ohio State Law Journal**, v. 38, n. 2, 1977.
- JAUERNIG, Othmar. HESS, Burkhard. **Manual de derecho procesal civil**, trad. Eduard Roig Molés (30ª edição do original). Madrid: Marcial Pons, 2015
- JEULAND, Emmanuel. **Droit processuel général**. 3. ed. Paris: LGDJ, 2014.
- JOLOWICZ, J. A. Appeal and review in comparative law: similarities, differences and purposes. **Melbourne University Law Review**, v. 15, Dec. 1986.
- JORDÃO, Eduardo Ferreira. **Controle judicial de uma Administração Pública complexa**: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, 2016.
- JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 8. ed. São Paulo: RT, 2017.
- _____. RODRIGUES, Marcelo Abelha. Mandado de segurança contra ato judicial no processo eleitoral. **RBDE**, ano 6, n. 10, jan./jul. 2014.
- _____. SANTANA, Felipe Teles. Uma análise crítica sobre o recurso especial e o conhecimento de matérias de ordem pública. **Revista de Processo**, n. 213, nov. 2012.
- _____. SIQUEIRA, Thiago Ferreira. Função e técnica de julgamento dos recursos extraordinário e especial. **Revista de Processo**, v. 295, set. 2019.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: RT, 2018.
- KEHRBERGER, Roman F. **Die Materialisierung des Zivilprozessrechts**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2019.
- KEMMERICH, Clovis Juarez. A Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. In: MITIDIERO, Daniel et al. (coord.). **Processo civil**: estudos em homenagem ao professor doutor Carlos Alvaro de Oliveira. São Paulo: Atlas, 2012.

- KINIJNIK, Danilo. **O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- KLAMERT, Markus. **The principles of loyalty in EU law**. Oxford: University Press, 2014.
- KODEK, G. E. Appellate proceedings in civil cases – traditional remedies in light of contemporary problems. In: UZELAC, A. RHEE, C.H. van (ed.). **Nobody's Perfect: Comparative Essays on Appeals and other Means of Recourse against Judicial Decisions in Civil Matters**. Cambridge/Antwerp/Portland: Intersentia, 2014.
- KOLOTOUROS, Panagiotis. **Der Rechtsmittelgegenstand im Zivilprozeß: die Rechtsmittel zwischen Kassation und Verfahrensfortsetzung**. Berlin: Duncker und Humblot, 1992
- KOMATSU, Roque. **Da invalidade no processo civil**. São Paulo: RT, 1991.
- KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. **Embargos de declaração: teoria geral e efeitos infringentes**. São Paulo: Reista dos Tribunais, 2004.
- _____. **Manual dos recursos cíveis: teoria geral e recursos em espécie**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- KUHLMANN, Axel. **Das Verbot der *reformatio in peius* im Zivilprozessrecht**. Berlin: Duncker und Humblot, 2010.
- LACERDA, Galeno. A ação rescisória de rescisória no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, 1951.
- _____. Ação rescisória e homologação de transação. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, dez. 1979
- _____. O Código e o formalismo processual. **Revista Ajuris**, n. 28, 1983.
- LAMY, Eduardo Avelar. A transformação dos embargos infringentes em técnica de julgamento. In: DANTAS, Bruno; BUENO, Cassio Scarpinella; CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz; NOLASCO, Rita Dias. **Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos autônomos de uniformização de jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC em homenagem à Professor Teresa Arruda Alvim**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Aproveitamento de meios no processo civil**, 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021

LANCELOTTI, Franco. **La soccombenza requisito di legittimizzazione alle impugnazione**. Milano: Giuffrè, 1996.

LANDA, César. El proceso de amparo en América Latina. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano**, Montevideo, año XVII, 2011.

LANES, Júlio Cesar Goulart. A sistemática decorrente de julgamentos não unânimes. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie. TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. **Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil**. 3. ed. São Paulo: RT, 2016.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. **Duplo grau de jurisdição no direito processual civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. Garantia do duplo grau de jurisdição. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: RT, 1999.

LAYCOCK, Douglas. How remedies became a field: a history. **Rev. Litig.**, v. 27, 2008.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Conflito de interesses. In: **Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas**. São Paulo: RT, 1989.

LEES, Alex. The jurisdictional label: use and misuse. **Stanford Law Review**, v. 58, n. 5, Mar. 2006.

LEMOS FILHO, Flávio Pimentel de. **Direito potestativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Reclamação constitucional**. São Paulo: RT, 2011.

_____. Recurso extraordinário e controle objetivo de constitucionalidade na justiça estadual. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2007. v. 11.

_____. Revistando a teoria geral dos recursos: o efeito suspensivo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2006.

- LERRER, Felipe Jakobson. **Ação anulatória**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- LEVAL, Georges de. **Droit judiciaire**. Manuel de procédure civile. Bruxelles: Éditions Larcier, 2015. t. 2.
- LEVY, Marin K. Judging justice on appeal. **Yale Law Journal**, v. 123, n. 7, May 2014.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e autoridade da sentença: e outros escritos sobre a coisa julgada**. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires; tradução dos textos posteriores à ed. de 1945 e notas relativas ao direito brasileiro vigente de Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- _____. Il giudizio d'appello e la costituzione. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1980.
- _____. Istituti di diritto comune nel processo civile brasiliano. In: **Problemi del processo civile**. Napoli: Morano, 1962.
- _____. Nulidade da sentença proferida sem a citação do réu. In: **Estudos sobre o processo civil brasileiro: com notas de Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: Bushatsky, 1976.
- _____. “Parte” o “capo” di sentenza. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 2, 1964.
- _____. Sulla sospensione propria ed impropria del processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1958.
- LIMA, Alcides de Mendonça. A evolução da competência do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Informação Legislativa**, v. 16, n. 63, jul./set. 1979.
- _____. Ação rescisória contra acórdão em agravo de instrumento. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, v. 1, n. 1, jan./jun. 1985.
- _____. **Introdução aos recursos cíveis**. 2. ed. São Paulo: RT, 1976.
- LIMA, Marcellus Polastri; QUEIROZ, Mariah Oliveira Santos de. O mandado de segurança contra decisões jurisdicionais: evolução e o novo Código de Processo Civil brasileiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 72, abr./jun. 2019.

- LIPIANI, Júlia. Reconstrução do interesse recursal no sistema de força normativa do precedente. **Civil Procedure Review**, v. 4, n. 2, 2014.
- LIVA, Stefano. **Temere appellare**: rimedi e sanzioni contro le impugnazioni dilatorie. Torino: Giappichelli, 2017.
- LOBO, Arthur Mendes. **Reclamação constitucional ao Supremo Tribunal Federal: proteção de interesses coletivos**. Curitiba: Juruá, 2015.
- LOCATELLI, Francesca. **La selezione degli appelli civili**. Pisa: Paccini Editore, 2017.
- LOMBARDO, Luigi. Giudizio civile di cassazione e decisione della causa nel mérito. **Giustizia Civile**, n. 2, 2015.
- LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**, 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- LOPES DA COSTA, Alfredo de Araújo. **Direito processual civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. 3.
- LÓPEZ, Calaz. La cosa juzgada en el proceso civil y penal. **Boletín de la Facultad de Derecho (UNED)**, n. 24, 2004.
- LORCA NAVARRETE, Antonio Maria. **Constitución y litigación civil**. San Sebastián: Instituto Vasco de Derecho Procesal, 2018.
- _____. Sobre la prohibición de la reformatio in pejus. **Revista jurídica española de doctrina, jurisprudencia y bibliografía**, n. 2, 1983
- LUCCA, Rodrigo Ramina de. **Disponibilidade processual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- _____. **O dever de motivação das decisões judiciais**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- _____. Querela nullitatis e réu revel não citado no processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 202, dez. 2011.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Embargos à execução**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Eficácia das decisões e execução provisória**. São Paulo: RT, 2000.

LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. **Revista da Ajuris**, ano 17, n. 49, jul. 1990.

LUIISO, Francesco Paolo. **Diritto processuale civile**. Milano: Giuffrè, 2013. v. I.

_____. Invalidità della sentenza e mezzi di gravame. **Rivista di Diritto Processuale**, v. LXIV, n. 2, 2009.

_____. La cedevolezza del giudicato. In: **Materiali sulla cosa giudicata**. A cura di Stefano A. Villata. Padova: CEDAM, 2017

LUMETTI, Maria Vittoria. **Violazione dell'interesse legittimo e danno risarcibile**. Milano: Giuffrè, 2008.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o Estado de Direito**. São Paulo: Elsevier, 2008.

MACÊDO, Lucas Buri de. Influência do sistema brasileiro de precedentes no interesse recursal. In: NERY JR., Nelson; ALVIM, Teresa Arruda (coord.). **Aspectos polêmicos dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2017. v. 13.

_____. **Objeto dos recursos cíveis**. Salvador: JusPodivm, 2020.

MACHADO, Marcelo Pacheco. **Comentários ao Código de Processo Civil**: arts. 674 ao 718, GOUVÊA, José Roberto; BONDIOLI, Luiz Guilherme; FONSECA, João Francisco Naves (coord.). São Paulo: Saraiva, 2017. v. XIII.

_____. **Incerteza e processo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGRI, Berenice Soubhie Nogueira. **Ação anulatória: Art. 486 do CPC**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MAJO, Adolfo di. **La tutela civile dei diritti**. 4. ed. Milano: Giuffrè, 2003. v. 3.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Comentários ao art. 1.035. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.

_____. **Recurso extraordinário e recurso especial**. São Paulo: RT, 2018.

MANDRIOLI, Crisanto; CARRATTA, Antonio. **Corso di diritto processuale civile**. Torino: Giappichelli, 2006. v. II.

MANGONE, Kátia Aparecida. **Prequestionamento e questões de ordem pública no recurso extraordinário e no recurso especial**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARÇAL, Felipe Barreto. Levando a fungibilidade recursal a sério: pelo fim da “dúvida objetiva”, do “erro grosseiro” e da “má-fé” como requisitos para a aplicação da fungibilidade e por sua integração com o CPC/2015. **Revista de Processo**, v. 44, n. 292, jun. 2019.

MARINELLO, Marino. **La clausola generale dell’art. 100 C.P.C.: origini, metamorfose e nuovi ruoli**. Trento: Alcion, 2005.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Oferta de modificação equitativa de contratos afetados pela excessiva onerosidade superveniente**. 2018. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2018, São Paulo.

MARINONI, Luiz Guilherme. A intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de inconstitucionalidade: impugnação, rescisória e modulação de efeitos. **Revista de Processo**, ano 41, v. 251, jan. 2016.

_____. Ação rescisória baseada em violação de norma jurídica. **Revista de Processo**, v. 42, n. 267, n. 1.6, maio 2017.

_____. Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e duplo grau de jurisdição. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério et al. **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: RT, 1999.

_____. **O STJ enquanto corte de precedentes**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

_____. **Precedentes obrigatórios**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Reexame da prova diante dos recursos especial e extraordinário. **Revista de Processo**, v. 130, dez. 2005

- _____. **Tutela de urgência e tutela da evidência.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- _____. ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de processo civil.** 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. v. 2.
- _____. ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 2.
- _____. ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. v. 2.
- _____. MITIDIERO, Daniel. **Ação rescisória:** do juízo rescindente ao juízo rescisório. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- _____. MITIDIERO, Daniel. **Recurso extraordinário e recurso especial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- MARINS, Graciela. O mandado de segurança como sucedâneo recursal nas hipóteses não previstas no art. 1/015 do CPC/2015. In: NERY JR., Nelson. ALVIM, Teresa Arruda. OLIVEIRA, Pedro Miranda de (coords.). **Aspectos polêmicos dos recursos cíveis e assuntos afins,** vol. 14. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- MARQUES, Frederico José. **Instituições de direito processual civil.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1969. v. 4.
- MARTINS, Pedro Batista. **Recursos e processos de competência originária dos tribunais.** Rio de Janeiro: Forense, 1957.
- MARTINS, Sandro Gilbert. **A defesa do executado por meio de ações autônomas:** defesa heterotópica. São Paulo: RT, 2002.
- MAURINO, Luis Alberto. Revisión de la cosa juzgada. Acción autónoma de nulidade. **Revista del Derecho Procesal,** n. 2, 1999.
- MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na sociedade órfã. Tradução de Martonio Mont'Alverne Lima e Paulo Albuquerque. **Novos Estudos Cebrap,** São Paulo, n. 58, nov. 2000.

- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- MECARELLI, Massimo. **Le corti di cassazione nell'Italia unita: profili sistematici e costituzionali della giurisdizione in una prospettiva comparata (1865-1923)**. Milano: Giuffrè, 2005.
- MEDINA, José Miguel Garcia. Antecipação de tutela recursal e efeito suspensivo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: RT, 1999.
- _____. Comentários ao art. 966. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da; FREIRE, Alexandre (org.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- _____. **Direito processual civil moderno**. 2. ed. São Paulo: RT, 2016.
- _____. **Prequestionamento, repercussão geral da questão constitucional, relevância da questão federal**. 7. ed. São Paulo: RT, 2017.
- _____. ARAÚJO, Fábio Caldas de. **Mandado de segurança individual e coletivo: comentários à Lei 12.016/2009**. 3. ed. São Paulo: RT, 2019.
- MEIRELES, Edilton. Cooperação judiciária nacional. **Revista de Processo**, v. 40, n. 249, nov. 2015.
- MEIRELLES, Hely Lopes. A Administração Pública e seu controle. **Revista de Direito Administrativo**, v. 114, out./dez. 1973.
- _____. WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Mandado de segurança e ações constitucionais**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MEJIAS, Lucas Britto. **Controle da atividade do árbitro**. São Paulo: RT, 2015.
- MEKKI, Soraya Amrani; STRICKLER, Yves. **Procédure civile**. Paris: PUF, 2014.
- MELLO, Rogério Licastro Torres. **Atuação de ofício em grau recursal**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MENCHINI, Sergio. **I limiti oggettivi del giudicato civile**. Milano: Giuffrè, 1987.

_____. MOTTO, Alessandro. Art. 2.909 – Cosa giudicata. In: VILLATA, Stefano A. **Materiali sulla cosa giudicata**. Padova: Cedam, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. As decisões no controle de constitucionalidade de normas e seus efeitos. **Revista da Escola Nacional de Magistratura**, v. 2, n. 3, abr. 2007.

_____. O papel do Senado Federal no controle de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 41, n. 162, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Art. 21 da LINDB: indicando consequências e regularizando atos e negócios. **Revista de Direito Administrativo**, Edição Especial – Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei n.º 13.655/2018), v. 277, out. 2018.

MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de. **A vontade unilateral nos direitos de crédito**. Da acção rescisória das sentenças e julgados. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

MERKL, Adolf. Erro judicial e verdade jurídica. In: SILVA, Matheus Pelegrino da (org. e trad.). **Adolf Julius Merkl**. Escritos e teoria do direito. São Leopoldo: Unisinos, 2018.

MESSINA, Giuseppe. Sui cosiddetti diritti potestativi. In: MESSINA, Giuseppe. **Scritti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1948. v. 5.

MICHELLI, Gian Antonio. Sentenza di annullamento di un atto giuridico e ressarcimento del danno patrimoniale derivante da lesione di interessi legittimi. **Rivista di Diritto Commerciale**, v. I, 1963.

MITIDIERO, Daniel. Autonomização e estabilização da antecipação de tutela no novo Código de Processo Civil. **Revista Magister de Direito e Processual Civil**, ano XI, nov./dez. 2014.

_____. **Cortes superiores e cortes supremas**. São Paulo: RT, 2013.

_____. Dos recursos de revista ao recurso extraordinário e ao recurso especial: perfil histórico. **Revista de Processo Comparado**, v. 8, 2018.

_____. Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. **Revista de Processo**, ano 37, v. 206, abr. 2012.

_____. **Reclamação nas cortes supremas**: entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente. São Paulo: RT, 2020.

MOLFESSIS, Nicolas. La protection constitutionnelle du double degré de juridiction. **Reveu générale de droit processuel**, 1996, juillet-decembre, n. 4.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu. **A correição parcial**. São Paulo: Bushatsky, 1969.

_____. Demasiados recursos? In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil**: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **Embargos infringentes**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. Mandado de segurança contra ato judicial. **Revista dos Tribunais**, ano 81, v. 682, ago. 1992.

_____. **Sentença e coisa julgada**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

MONTEDORO, Giancarlo. Brevi considerazioni in tema di principi generali sui mezzi di impugnazione delle sentenze e futura codificazione del processo amministrativo. **Diritto Processuale Amministrativo**, n. 3, 2009.

MONTELEONE, Girolamo. **Manuale di diritto processuale civile**. Padova: Cedam, 2018. v. 1.

MONTERO AROCA, Juan. Cosa juzgada, jurisdicción y tutela judicial. **Derecho Privado y Constitución**, n. 8, ene./abr. 1996.

_____. GÓMEZ COLOMER, Juan Luis; BARONA VILAR, Silvia; CALDERÓN CUADRADO, M^a Pía. **Derecho jurisdiccional II**: proceso civil. 27. ed. Madrid: Tirant Lo Blanch, 2019.

_____. FLORS MATÍES, José. **Tratado de recursos en el proceso civil**, 2^a ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2014

MONTESANO, Luigi. **La tutela giurisdizionale dei diritti**. 2. ed. (ristampa). Torino: UTET, 1997.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Interesse e legitimação para recorrer no processo penal brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

MORATO, Leonardo L. **Reclamação e sua aplicação para o respeito da súmula vinculante**. São Paulo: RT, 2007.

MOTTA, Otávio. **Justificação da decisão judicial**. A elaboração da motivação e a formação do precedente. São Paulo: RT, 2015.

MOTTO, Alessandro. Azione costitutiva [dir. proc. civ.]. **Enc. Giuridica Treccani**, 2013.

_____. Ordine di esame delle questioni, interesse ad impugnare ed accertamento in prosecuzione nei giudizi di impugnazione di atti di esercizio di poteri sostanziali. **Il giusto processo civile**, n. 1, 2013.

_____. **Poteri sostanziali e tutela giurisdizionale**. Torino: Giappichelli, 2012.

NAJJAR, Ibrahim. **Le droit d'option**: contribution à l'étude du droit potestatif et de l'acte unilateral. Paris: LGDJ, 1967.

NATALINI, Cecilia. **Convenientem riconvenire**. Genesi e sistematica della riconvenzione nella dottrina dei glossatori. Bologna: Monduzzi, 2001.

NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luís Guilherme A.; FONSECA, João Francisco N. da. **Código de Processo Civil e legislação extravagante em vigor**. 48. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NERY JR., Nelson. Aspectos da teoria geral dos recursos no processo civil. **Revista de Processo**, ano 13, n. 51, jul./set. 1988.

_____. Reflexões sobre o sistema dos recursos cíveis na reforma processual civil de 1994. **Revista de Processo**, ano 20, n. 79, jul./set. 1995.

_____. **Teoria geral dos recursos**. 7. ed. São Paulo: RT, 2014.

NEVES, António Castanheira. A distinção entre a questão-de-facto e a questão-de-direito e a competência do Supremo Tribunal de Justiça como tribunal de “revista”. In: **Digesta**:

- escritos acerca do Direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros.** Coimbra: Coimbra Editora, 1995. v. 1.
- NEVES, António Castanheira. Quadro das perspectivas actuais de compreensão da juridicidade. **Curso de introdução ao estudo do direito.** Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Ações constitucionais.** 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
- _____. **Ações probatórias autônomas.** São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. Interesse recursal e sucumbência. **Revista Dialética de Direito Processual**, n. 45, dez. 2006.
- _____. **Manual de direito processual civil.** 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- _____. **Manual de processo coletivo,** 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- NIEVA FENOLL, Jordi. La relevancia social de la casación: la importancia del ius litigatoris. **Revista de Processo**, n. 147, maio 2007.
- _____. **Derecho procesal II: proceso civil.** Madrid: Tirant Lo Blanch, 2019.
- NORONHA, Carlos Silveira. **Do agravo de instrumento.** Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- NUNES, Dierle José Coelho. **Direito constitucional ao recurso:** da teoria geral dos recursos, das reformas processuais e da comparticipação nas decisões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- _____. BAHIA, Alexandre. PEDRON, Flávio Quinaud. Comentários ao art. 1.037. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, org. Lenio Luiz Streck, Dierle Nunes, Leonardo Carneiro da Cunha e Alexandre Freire. São Paulo: Saraiva, 2016,
- NUNES, José de Castro. **Do mandado de segurança e de outros meios de defesa contra atos do poder público.** 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1954.
- OLIVA SANTOS, Andrés de La; DÍEZ-PICAZO GIMÉNEZ, Ignacio; VEGAS TORRES, Jaime. **Curso de derecho procesal.** 3. ed. Madrid: Ramón Areces, 2016. v. II.
- OLIVEIRA, Álvaro Goulart. **Recurso de revista.** Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1933.

OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. Novos aspectos da competência do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**, v. 92, 1968.

OLIVEIRA, Bruno Silveira. O duplo grau de jurisdição: princípio constitucional? **Revista de Processo**, v. 162, ago. 2008.

_____. **O juízo de identificação de demandas e de recursos no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Tutela constitutiva e volta ao estado anterior. **Revista de Processo**, v. 224, 2013.

OLIVEIRA, José Antonio Ribeiro. O princípio do duplo grau de jurisdição. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região**, Campinas, n. 11, 2000.

OLIVEIRA, Paulo Mendes de. **Regimentos internos como fonte de normas processuais**. Salvador: JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. **Recurso extraordinário e o requisito da repercussão geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____; MATTA, Darilê Marques da. Os impactos da suspensão de processos com tema de repercussão geral reconhecida e o procedimento de distinção. In: DANTAS, Bruno; BUENO, Cassio Scarpinella; CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz; NOLASCO, Rita Dias. **Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos autônomos de uniformização de jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC em homenagem à Professor Teresa Arruda Alvim**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Ato administrativo**. 4. ed. São Paulo: RT, 2001.

OLIVEIRA, Robson Carlos de. O efeito rescindente e substitutivo dos recursos: uma tentativa de sistematização. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis, de acordo com a Lei 9.856/1998**. São Paulo: RT, 1999.

- OLIVEIRA, Vallisney de Souza. **Nulidade da sentença e o princípio da congruência**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- OLIVEIRA, Vargas Jorge. O novo conceito de sentença e o recurso daquela que não extingue o processo. **Revista de Processo**, ano 32, n. 148, jun. 2007.
- ORESTANO, Riccardo. **L'appello civile in diritto romano**. Torino: Giappichelli, 1952.
- ORIANI, Renato. **Diritti potestativi, contestazione stragiudiziale e decadenza**. Padova: Cedam, 2002.
- OTEIZA, Eduardo. La función de las cortes supremas en América Latina. **Revista Peruana de Derecho Procesal**, t. XIV, 2011.
- PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- PACILLI, Matteo. **L'abuso dell'appello**. Bologna: BUP, 2015.
- PADOA-SCHIOPPA, Antonio. **Ricerche sull'appello nel diritto intermedio**. Milano: Giuffrè, 1967. v. 1.
- PAGNI, Ilaria. **Le azioni di impugnativa negoziale**. Contributo allo studio della tutela costitutiva. Milano: Giuffrè, 1998.
- PALMA, Mario. **Processo amministrativo e "translatio iudicii"**. Torino: Giappichelli, 2017.
- PANTOJA, Fernanda Medina. **Apelação cível**. Novas perspectivas para um antigo recurso: um estudo crítico de direito nacional e comparado. Curitiba: Juruá, 2010.
- PANZAROLA, Andrea. **La cassazione civile giudice di merito**. Torino: Giappichelli, 2005.
- PAOLA, Santi di. **Contributi ad una teoria della invalidità e della inefficacia in diritto romano**. Milano: Giuffrè, 1966.
- PARÁ FILHO, Tomás. **Estudo sobre a sentença constitutiva**. Dissertação (Concurso à cadeira de Direito Judiciário Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1973.

PASQUALE, Frisina. Sugli effetti della provvisoria esecuzione della sentenza di primo grado riformata della sentenza di appello. **Giustizia Civile**, v. 31, n. 5, 1981.

PASSONI, Marcos Paulo. A continuada inação judicial equivale a ato omissivo recorrível. **Revista de Processo**, v. 35, n. 184, jun. 2010.

PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. **Fundamentação das decisões judiciais**: o controle da interpretação dos fatos e do direito no processo civil. São Paulo: RT, 2019.

_____. Interpretação extensiva, analogia e o rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, ano 43, v. 282, ago. 2018.

PEREIRA, Guilherme Setoguti J. **Impugnação de deliberações de assembleia das S/A**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

PEREZ, Marcos Augusto. **O controle jurisdicional da discricionariedade administrativa: métodos para uma jurisdição ampla das decisões administrativas**. 2018. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PERROT, Roger. **Institutions Judiciaires**, 18ed. (par Bernard Beignier et Lionel Miniato). Paris: LGDJ, 2020.

_____. L'effetto devolutivo dell'appello e il diritto di avocazione nel processo civile francese. **Rivista di Diritto Processuale**, v. XIII, 1958.

_____. Le principe du double degré de juridiction et son evolution en droit judiciaire privé français. In: **Studi in onore di Enrico Tullio Liebman**. Milano: Giuffrè, 1979. v. III.

PERONI, Francesco. Giusto processo e doppio grado di giurisdizione nel mérito. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 3, 2001.

PICÓ I JUNOY, Joan. **Las garantías constitucionales del proceso**. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1997.

PIGNATARI, Alessandra Aparecida Calvoso Gomes. Eficácia subjetiva das decisões judiciais no controle difuso-incidental de constitucionalidade. **Revista da Ajuris**, v. 39, n. 125, mar. 2012.

- PIMENTA BUENO, José Antonio. **Apontamentos sobre as formalidades do processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.
- PINNA, Andrea. Filtering Applications, Number of Judgments Delivered and Judicial Discourse by Supreme Courts: Some Thoughts Based on the French Example. In: **The Legitimacy of Highest Courts' Rulings: Judicial Deliberations and Beyond**. Jacco Bomhoff, Maurice Adams, Nick Huls (ed.). The Hague: T.M.C. Asser Press, 2009.
- PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos recursos cíveis**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- PINTO, Rui. As proibições de reformationes in melius e in peius. Algumas questões. In: PINTO, Rui (coord.). **As recentes reformas na acção executiva e nos recursos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- _____. **Manual do recurso civil**, v. 1. Lisboa: AADL Editora, 2020.
- _____. **Recurso civil**. Uma teoria geral. Lisboa: AAFDL Editora, 2017.
- PINTO, Teresa Celina Arruda Alvim. **Mandado de segurança contra ato judicial**. São Paulo: RT, 1989.
- _____. Teoria geral dos recursos. **Revista de Processo**, ano 15, n. 58, abr./jun. 1990.
- PISANI, Andrea Proto. La tutela c.d. costitutiva. In: **I diritti e le tutele**. Napoli: ESI, 2008.
- _____. **Lezioni di diritto processuale civile**. 6. ed. Napoli: Jovene, 2014.
- _____. **Opposizione di terzo ordinaria**. Napoli: Jovene, 1965.
- PIZZORUSSO, Alessandro. Sul principio del doppio grado di giurisdizione. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1978.
- POLI, Roberto. **I limiti oggettivi delle impugnazioni ordinarie**. Padova: Cedam, 2002.
- _____. **Invalidità ed equipollenza degli atti processual**. Torino: Giapichelli, 2012.
- PONDÉ, Lafayette. Princípio gerais do recurso administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 23, dez. 1951.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: RT, 1967. t. IV.

- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil** (arts. 496-538). Rio de Janeiro: Forense, 1975. t. VII.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1949. v. 5.
- _____. **Dez anos de pareceres**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975. v. 4.
- _____. **Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões**. Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- _____. **Tratado das ações**. São Paulo: RT, 1971. t. II.
- _____. **Tratado das ações**. São Paulo: RT, 1974. t. III.
- PORTO, Sérgio Gilberto. **Ação rescisória atípica**. São Paulo: RT, 2009.
- _____; USTÁRROZ, Daniel. **Manual dos recursos cíveis**, 7^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.
- POSEZ, Alexis. Le principe de concentration des moyens, ou l'autorité retrouvée de la chose jugée. **Revue trimestrelle de droit civil**, n. 2, 2015.
- POSNER, Richard. The Role of the Judge in the Twenty-First Century. **Boston University Law Review**, n. 1.049, 2006.
- PRADO, Geraldo. O trânsito em julgado da decisão condenatória. **Boletim do IBCCrim**, n. 227, dez. 2015.
- _____. Recursos e ações autônomas de impugnação. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (coord.). **As reformas no processo penal**. São Paulo: RT, 2008.
- PROVINCIALI, Renzo. **Delle impugnazioni in generali**. Napoli: Morano, 1963.
- PUGLIESE, Giovanni. Giudicato civile (storia). **Enciclopedia del Diritto**, Milano, v. XVIII, 1969.
- _____. Note sull'ingiustizia della sentenza nel diritto romano. In: PUGLIESE, Giovanni. **Studi in onore di Emilio Betti III**. Milano, 1962.

- QUEIJO, Maria Elisabeth. **Da revisão criminal: condições da ação**. São Paulo: Malheiros, 1998.
- RAGGI, Luigi. **La restitutio in integrum nella cognitio extra ordinem**. Contributo allo studio dei rapporti fra diritto pretorio e diritto imperiale nell'età classica. Milano: Giuffrè, 1965.
- _____. **Studi sulle impugnazioni civili nel processo romano**. Milano: Giuffrè, 1962.
- RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Controle de constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RANDAZZO, Salvo. Doppio grado di giurisdizione e potere politico nel primo secolo dell'impero. **Rivista di Diritto Romano**, 2001.
- RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- RASCIO, Nicola. **L'oggetto dell'appello civile**. Napoli: Jovene, 1996.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- REDENTI, Enrico. **Diritto processuale civile**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1952. v. II.
- REIS, Alberto dos. **Código de Processo Civil anotado**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. V.
- RESNIK, Judith. Precluding appeals. **Cornell Law Review**, v. 70, n. 4, 1985.
- REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues. **Curso de direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1968. v. II.
- RICCI, Edoardo. Il doppio grado di giurisdizione nel processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1978.
- RICCI, Gian Franco. **Il giudizio civile di cassazione**. 3. ed. Toriono: Giappichelli, 2019.
- ROCCO, Alfredo. **La sentenza civile**. Giuffrè: Milano, 1962.
- ROCCO, Ugo. **Trattado di diritto processuale civile**. Torino: Torinese, 1957. v. 3.

- REGO, Frederico Montedonio. **Repercussão geral**: uma releitura do direito vigente. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- REIS, José Alberto dos. **A figura do processo cautelar**: eficácia do caso julgado em relação a terceiros. Porto Alegre: Ajuris, 1985.
- RIZZI, Sérgio. **Ação rescisória**. São Paulo: RT, 1979.
- ROBERTSON, Cassandra Burke. Forum Non Conveniens on Appeal: The Caso for Interlocutory Review. **Southwestern Journal of International Law**, May, n. 20, 2020.
- _____. The Right to Appeal. **North Carolina Law Review** (2013), n. 91.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de execução civil**. 6. ed. São Paulo: RT, 2016.
- _____. **Suspensão de segurança**: sustação da eficácia da decisão judicial proferida contra o poder público. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- RODRIGUES, Marco Antonio. **Manual dos recursos, ação rescisória e reclamação**. São Paulo: GEN/Atlas, 2017.
- RHEE, C.H. van. The Law's delay: An Introduction. In: C.H. van Rhee (ed.), **The Law's delay. Essays on Undue Delay in Civil Litigation**, Antwerp/Oxford/New York: Intersentia, 2004.
- ROMANO, Alberto. Profili applicativi e dogmatici dei motivi specifici d'impugnazione. **Riv. Trim. Dir. e Proc. Civ.**, v. IV, 2000.
- ROSOCH, Michele. **Decidere invano**. Aspetti delle invalidità nelle sentenze medievali. Napoli: Jovene, 2010.
- ROSELLI, Federico. La tutela giurisdizionale dei diritti. In: LIPARI, Nicolò; RESCIGNO, Pietro. **Diritto civile**: attuazione e tutela dei diritti. Milano: Giuffrè, 2009, v. IV, t. II.
- ROSENBERG, Leo. SCHWAB, Karl Heinz. GOTTWALD, Peter. **Zivilprozessrecht**, 18 Auflage. München: C. H. Beck, 2018.
- ROSILHO, André Janjácómo; FERREIRA, Carolina Cutrupi; CUSCIANO, Dalton Tria; RAMOS, Luciana de Oliveira; COUTINHO, Maria Laura; NASSAR, Paulo André Silva; GLEZER, Rubens Eduardo; DIAS, Vitor Marins. **Fundamentação e**

previsibilidade no STF: uma forma de análise da argumentação dos ministros em recursos extraordinários. In: CARVALHO, Flávia Martins de; VIEIRA, José Ribas (coord.). **Desafios da Constituição: democracia e Estado no século XXI**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

ROSSONI, Igor Bimkowski. A causa de pedir dos recursos e nos recursos. **Revista Brasileira da Advocacia**, n. 2, set. 2016.

_____. **Recursos extraordinários e ação rescisória por ofensa à norma jurídica**. Salvador: JusPodivm, 2019.

ROTH, Herbert. Prozessmaximen, Prozessgrundrechte und die Konstitutionalisierung des Zivilprozessrechts. **Zeitschrift für Zivilprozess**, vol. 131, 2018.

_____. Zur Überwindung gesetzgeberischer Modellvorstellungen im zivilprozessualen Berufungsrecht durch das bessere Argument der höchstrichterlichen Rechtsprechung. In: GSELL, Beat; HAU, Wolfgang (org.). **Rechtsmittel im Zivilprozess: homage an Bruno Rimmelpacher**. Baden-Baden: Nomos, 2019.

_____. Zivilprozessuales Rechtsmittelrecht und funktionale Zweigliedrigkeit. **Juristen Zeitung**, vol. 61, n. 1, 2006.

RUBENSTEIN, William B. Finality in class action litigation: lessons from *habeas*. **New York University Law Review**, vol. 82, n. 3, June 2007.

RUGGIERI, Paola Chiara. **Pronuncia oggettivamente complessa e onere di impugnazione**. Torino: Giappichelli, 2020.

RUGGIERO, Roberto de; MAROI, Fulvio. **Istituzione di diritto privato**. 8. ed. Milano: G. Principato, 1950. v. 1.

SÁ, Djanira Maria Radamés de. **Duplo grau de jurisdição: conteúdo e alcance constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SACHET, Márcio. **Interesse recursal no processo civil brasileiro**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

SALHI, Karim. **Contribution à une théorie générale des voies de recours em droit judiciaire privé**. Thèse de doctorat (Droit privé et sciences criminelles) – Université de Caen Normandie, 2004.

SALLES, Carlos Alberto de. Mandado de segurança contra atos judiciais: as Súmulas 267 e 268 revisitadas. In: BUENO, Cassio Scarpinella; ALVIM, Eduardo Arruda; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais do mandado de segurança: 51 anos depois**. São Paulo: RT, 2002.

SALVANESCHI, Laura. **L'interesse ad impugnare**. Milano: Giuffrè, 1990.

_____. Sulla natura della revocazione per errore di fatto delle pronuncie della cassazione. **Rivista di Diritto Processuale**, v. 73, n. 6, 2018.

SANFILIPPO, Cesare. Contributi esegetici alla storia dell'appellatio. **Annali della facoltà di Giurisprudenza – Università degli studi di Camerino**, v. VIII, 1934.

SANTANGELI, Fabio. **L'interpretazione della sentenza civile**. Milano: Giuffrè, 1996.

SANTOS, Ernani Fidelis dos. **Manual de direito processual civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 3.

SANTOS, Welder Queiroz dos. **Ação rescisória por violação a precedente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

SARMENTO, Daniel. Apontamentos sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental. **Revista de Direito Administrativo**, v. 224, 2001.

_____. O cabimento do habeas corpus coletivo na ordem constitucional brasileira. In: **Direitos, Democracia e República: escritos de Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SASSANI, Bruno. Appello (dir. proc. civ.). **Enc. Dir.**, Aggiorn., v. III, 1999.

_____. **Impugnativa dell'atto e disciplina del rapporto**. Padova: CEDAM, 1989.

SATTA, Salvatore. **Commentario al Codice di Procedura Civile**. Giuffrè, 1966. v. II.

_____. **Diritto processuale civile**. Padova: Cedam, 1987. v. 2.

- _____. La vita della legge e la sentenza del giudice. In: **Soliloqui e colloqui di un giurista**. Padova: Cedam, 1968.
- SCAPARO, Eduardo. **As invalidades processuais na perspectiva do formalismo-valorativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- SCHIAFFINO, Gabriella. Omessa specificazione dei motivi nell'atto d'appello: nullità o irregolarità? **Rivista di Diritto Processuale**, 1983.
- SCHLOSSER, Peter. **Gestaltungsklagen und Gestaltungsurteile**. Bielefeld: Gieseking, 1966.
- SCHÖNKE, Adolfo. Il bisogno di tutela giuridica (un concetto giusprocessualistico fondamentale). **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1948.
- SEGNI, Antonio. La cassazione civile ed un recente libro. In: **Scritti giuridici di Segni**. Torino: Giappichelli, 1965. v. I.
- SEMMELMAYER, Johann. **Der Berufungsgegenstand**. Berlin: Duncker und Humblot, 1996.
- SHAVELL, Steven. On the design of the appeals process: the optimal use of discretionary review versus direct appeal. **The Journal of Legal Studies**, vol. 39, n. 1, jan. 2010.
- SHIMURA, Sérgio Seiji. Considerações sobre a teoria geral dos recursos no Código de Processo Civil de 2015. **Cadernos Jurídicos**, v. 16, n. 41, jul./set. 2015.
- _____. **Reanálise do duplo grau de jurisdição obrigatório diante das garantias constitucionais**. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: RT, 2006.
- SICA, Heitor Vitor Mendonça. Algumas implicações do novo conceito de sentença no processo civil, de acordo com a Lei nº 11.232/2005. In: **Reflexões sobre a reforma do código de processo civil: estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover, Cândido R. Dinamarco e Kazuo Watanabe**, coord. Carlos Alberto Carmina. São Paulo: Atlas, 2007.

- _____. Brevíssimas reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva. **Revista de Processo**, v. 41, n. 257, jul. 2016.
- _____. **Cognição do juiz na execução civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- _____. Comentários aos arts. 276 a 283. In: GOUVÊIA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luís Guilherme Aidar; FONSECA, João Francisco Naves da (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2019. v. V.
- _____. Comentários ao art. 525. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**, Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- _____. Comentários ao artigo 674. In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir.); ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 674 ao 718**. São Paulo: RT, 2016. v. X.
- _____. Comentários ao art. 1.034. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério et. al. **Código de Processo Civil Anotado**. AASP/OAB-PR, 2019.
- _____. Doze problemas e onze soluções quanto à chamada “estabilização da tutela antecipada”. In: **Processo em jornadas: XI Jornadas Brasileiras de Direito Processual**. Salvador: JusPodivm, 2016.
- _____. Evolução legislativa da fase de saneamento e organização do processo. **Revista de Processo**, v. 255, maio 2016.
- _____. O agravo e o “mito” de prometeu: considerações sobre a Lei 11.187/2005. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2006. v. 9.
- _____. **O direito de defesa no processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011.
- _____. **Preclusão processual civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. Recorribilidade das interlocutórias e reformas processuais: novos horizontes do agravo retido. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**. São Paulo: RT, 2005. v. 8.

- _____. Recorribilidade das interlocutórias e sistema de preclusões no novo CPC. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, v. 11, n. 65, mar./abr. 2015.
- _____. Reflexões em torno da teoria geral dos procedimentos especiais. **Revista de Processo**, v. 37, n. 208, jun. 2012
- _____. Três velhos problemas do processo litisconsorcial à luz do CPC/2015. **Revista de Processo**, n. 256, jun. 2016.
- _____. Velhos e novos institutos fundamentais do direito processual civil. In: ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (coord.). **40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Malheiros, 2013.
- SILVA, Almiro do Couto e. Atos jurídicos de direito administrativo praticados por particulares e direitos formativos. **Revista da Consultoria-Geral do Estado**, Porto Alegre, 2003.
- SILVA, Cristiane Oliveira Peter da. Repercussão geral como instrumento de concretização do Supremo Tribunal dos direitos fundamentais. In: PESSOA, Paula (org.); MARINONI Luiz Guilherme et al. (coord.). **Processo constitucional**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.
- SILVA, José Afonso da. **Do recurso extraordinário no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1963.
- SILVA, Ovídio Baptista da. A função dos tribunais superiores. In: **Sentença e coisa julgada (ensaios e pareceres)**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- _____. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 4. ed. São Paulo: RT, 1998.
- _____. Direito material e processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- _____. Recurso extraordinário em ação rescisória. **Revista de Processo**, v. 33, n. 163, set. 2008.

- _____. Súmula n.º 343 em questões constitucionais. In: **Sentença e coisa julgada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- SILVA, Beclate Oliveira. Coisa julgada baseada em lei inconstitucional (?). In: DIDIER JR., Fredie. EHRHARDT JR., Marcos (coord.). **Revisitando a teoria do fato jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SILVA, Paula Costa e. **Acto e processo: o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021.
- SINAI, Yuval. Reconsidering res judicata: a comparative perspective. **Duke Journal of Comparative Law**, v. 21, n. 2, 2011.
- SIQUEIRA, Thiago Ferreira. **A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil**. São Paulo: RT, 2016.
- _____. Duplo grau de jurisdição e “teoria da causa madura” no Novo Código de Processo Civil. In: DIDIER JR., Fredie [et. al.]. **Novo CPC doutrina selecionada, v. 6: processo nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: JusPodivm, 2016.
- _____. **Limites objetivos da coisa julgada: objeto do processo e questões prejudiciais**. Salvador: JusPodivm, 2020.
- SMORTO, Guido. Sul significato di “remedy”. **Europa e diritto privato**, n. 1, 2014.
- SOUZA, Bernardo Pimentel. **Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- _____. O mandado de segurança à luz da Lei n. 12.016, de 2009. In: **Leituras complementares de processo civil**, 8ª ed., org. Fredie Didier Jr. Salvador: JusPodivm, 2010
- SOUZA, Eduardo Nunes de. **Teoria geral das invalidades no negócio jurídico: nulidade e anulabilidade no direito civil contemporâneo**. São Paulo: Almedina, 2017.
- SOUZA, Marcelo Alves Dias de. **Do precedente judicial à súmula vinculante**. Curitiba: Juruá, 2006.

- SOUZA, Miguel Teixeira de. **Estudos sobre o novo processo civil**. 4. ed. Lisboa: LEX, 1997.
- SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Da fungibilidade dos recursos. **Revista de Processo**, ano 10, n. 38, abr./jul. 1985.
- SOUZA FILHO, Ademar Borges de. O habeas corpus coletivo: uma proposta para o direito brasileiro a partir da experiência jurisprudencial latino-americana. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 25, n. 137, nov. 2017.
- STEFANO, Giuseppe de. **La revocazione**. Milano: Giuffrè, 1957.
- STEINMANN, Joan. Appellate Courts as First Responders: The Constitutionality and Property of Appellate Courts' Resolving Issues in the First Instance. **Notre Dame Law Review**, vol. 87, n. 4, 2012.
- STRECK, Lenio Luiz. Um relato de como tudo começou em Itapeverica da Serra – um habeas corpus “bichado”. In: STRECK, Lenio Luiz; BRENDA, Juliano (coord.). **O dia em que a Constituição foi julgada: a história das ADC's 43,44 e 54**. São Paulo: RT, 2020.
- TALAMINI, Eduardo. A dimensão coletiva dos direitos individuais homogêneos. In: DIDIER JR., Fredie (coord.). **Julgamento de casos repetitivos**. Salvador: JusPodivm, 2017. (Col. Grandes Temas do Novo CPC.)
- _____. A nova disciplina do agravo e os princípios constitucionais do processo. **Revista de Processo**, ano 20, n. 80, out./dez. 1995.
- _____. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: função e estrutura. In: FUX, Luiz; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (coord.). **Processo e Constituição**. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.
- _____. As origens do mandado de segurança na tradição processual luso-brasileira. In: BUENO, Cassio Scarpinella; ALVIM, Eduardo Arruda; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos do mandado de segurança: 51 anos depois**. São Paulo: RT, 2002.
- _____. **Coisa julgada e sua revisão**. São Paulo: RT, 2005.

- _____. Convenção arbitral: impedimento processual (e não pressuposto negativo de validade). In: YARSHELL, Flávio Luiz; ZUFELATO, Camilo (org.). **Quarenta anos de teoria geral do processo no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2013.
- _____. Decisões individualmente proferidas por integrantes dos tribunais: legitimidade e controle (agravo interno). In: **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 10.352/2001**, coord. Nelson Nery Jr. e Tereza Arruda Alvim Wambier, São Paulo, RT, 2002.
- _____. **Direito processual civil concretizado**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- _____. Impugnação ao cumprimento de título executivo inconstitucional. In: BUENO, Cassio Scarpinella et al. (coord.). **Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos autônomos de uniformização de jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC em homenagem à Professor Teresa Arruda Alvim**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- _____. Interesse recursal. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel; DOTTI, Rogéria (org.). **O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni**. São Paulo: RT, 2017.
- _____. Medidas coercitivas e proporcionalidade: o caso WhatsApp. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti (coord.). **Processo penal**. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Repercussões do Novo CPC, v. 13.)
- _____. **Novos aspectos da jurisdição constitucional brasileira: repercussão geral, força vinculante, modulação dos efeitos do controle de constitucionalidade e alargamento do objeto do controle direito**. 2008. Tese (Livre-Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- _____. O amicus curiae e as novas caras da Justiça. In: TALAMINI, Eduardo; SICA, Heitor Vitor Mendonça; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (org.). **Partes e terceiros no processo civil**. Salvador: JusPodivm, 2020.
- _____. Objetivação do controle incidental de constitucionalidade e força vinculante (ou “devagar com o andor que o santo é de barro”). In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**. São Paulo: RT, 2011. v. 12.

- _____. Remessa necessária (reexame necessário). **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, v. 24, maio/jun. 2016.
- _____. Saneamento do processo. **Revista de Processo**, v. 22, n. 86, abr./jun. 1997.
- _____. WLADECK, Felipe Sripes. Comentários ao art. 994. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.
- _____. WLADECK, Felipe Sripes. Comentários ao art. 1.002. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.
- TARELLO, Giovanni. **Storia della cultura giuridica moderna: assolutismo e codificazione del diritto**. Bolonha: Il Mulino, 2003.
- TARUFFO, Michele. Cassazione e revisione: un problema nella storia delle istituzioni giudiziarie. In: TARUFFO, Michele. **Il vertice ambíguo: saggi sulla cassazione civile**. Bologna: Il Mulino, 1991.
- _____. La Corte di Cassazione e la legge. In: TARUFFO, Michele. **Il vertice ambíguo: saggi sulla cassazione civile**. Bologna: Mulino, 1991.
- _____. La giurisprudenza tra casistica e uniformità. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. 68, n. 1, 2014.
- _____. **La motivazione della sentenza civile**. Padova: Cedam, 1975.
- _____. Legalità e giustificazione della creazione giudiziaria del diritto. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. 55, n. 1, 2001.
- TARZIA, Giuseppe. **Profili della sentenza civile impugnabile**. Milano: Giuffrè, 1967.
- _____. Realtà e prospettive dell'appello civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 1, 1978.
- TAVARES, André Ramos. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: aspectos essenciais do instituto na Constituição e na lei. In: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (org.). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental: análise à luz da Lei 9.882/99**. São Paulo: Atlas, 2001.

TAVORMINA, Valerio. Ação de impugnativa e poder de impugnação. **Rivista di Diritto Processuale**, 1980.

TAVORMINA, Valerio. Concorso tra revocazione e ricorso per cassazione: il problema dell'uovo e della gallina. **Giur. It.**, v. I, n. 1, 1980.

_____. Impugnazione sostitutive e impugnazione rescindenti. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, n. 2, giugno 1977.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. **Teoria do princípio da fungibilidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Agravo de instrumento: um novo modelo. **Revista dos Tribunais**, ano 74, n. 593, 1985.

TEMER, Sofia. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. Recursos no incidente de resolução de demandas repetitivas: quem pode recorrer da decisão que fixa a tese jurídica? In: NUNES, Dierle. MENDES, Aloísio. JAYME, Fernando. **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017

TESHEINER, José Maria Rosa. Em tempo de reformas – o reexame das decisões judiciais. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado et al. (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **Pressupostos processuais e nulidades no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

THEODORO JR., Humberto. A ação rescisória no Novo Código de Processo Civil. **Revista Brasileira de Direito Processual**, n. 90, 2015.

_____. **Curso de direito processual civil**. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 3.

_____. **Curso de direito processual civil**. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 1.

_____. Jurisdição e competência. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 38, 2000.

- _____. **Lei do mandado de segurança comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2014
- _____. Nulidade, inexistência e rescindibilidade da sentença. **Revista de Processo**, v. 19, 1980.
- _____. O novo art. 543-C do Código de Processo Civil (Lei n.º 1.672/2008). **Revista Forense**, ano 104, v. 397, 2008.
- _____. O poder de controle do cabimento do recurso extraordinário referente ao requisito da repercussão geral (CF, art. 102, § 3.º). In: MEDINA, José Miguel Garcia et al. (coord.). **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier**. São Paulo: RT, 2008.
- _____. Teoria geral dos recursos civis. **Revista Autônoma de Processo**, n. 2, jan./mar. 2007.
- _____. NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Litigiosidade em massa e repercussão geral no recurso extraordinário. **Revista de Processo**, v. 177, nov. 2019.
- THOMAZ, Fernão de C. Fernandes; CANÁRIO, António Colaço. O objecto do recurso em processo civil. **Revista da Ordem dos Advogados**, v. 42, 1982.
- TICIANELLI, Maria Fernanda Rossi. **Princípio do duplo grau de jurisdição**. Curitiba: Juruá, 2005.
- TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. v. II.
- TORON, Alberto Zacharias. **Habeas corpus: controle do devido processo legal, questões controvertidas e de processamento do writ**. 3. ed. São Paulo: RT, 2020.
- TORRENTE, Andrea. Spunti per uno studio sull'inesistenza e sulla nullità della sentenza. In: **Studi in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento**. Milano: Giuffrè, 1951.
- TORRES, Ricardo Lobo. Auto de infração e defesa fiscal. **Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro**, n. 48, 1995.
- TOSTA, Jorge. **Do reexame necessário**. São Paulo: RT, 2005.
- TRANCHINA, Giovanni. Impugnazione (dir. proc. pen.). **Enc. Dir.**, v. XX, 1970.

_____. **La potestà di impugnare nel processo penale italiano**. Milano: Giuffrè, 1970.

TRAVAIN, Giulia. Lo strano caso del litisconsorte necessario pretermesso e della preclusione dell'opposizione a un'esecuzione illegittima ex art. 615 c.p.c. **Rivista di Diritto Processuale**, anno LXX, n. 3, sett. 2016.

TRAPELLA, Francesco. **Il contraddittorio dopo il giudicato**. Padova: Cedam, 2018.

TUCCI, Rogério Lauria. **Habeas corpus, ação e processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1978.

TUSHNET, Mark. Os precedentes judiciais nos Estados Unidos. Tradução Flavio Portinho Sirangelo. **Revista de Processo**, v. 38, n. 218, abr. 2013.

TUZOV, Daniil. Contra ius sententiam dare. Profili dell'invalidità della sentenza contraria a diritto nella riflessione giurisprudenziale tardoclassica. **Zbornik Pravnog fakulteta u Zagreb**, v. 66, n. 4, 2016.

UZEDA, Carolina. **Interesse recursal**. Salvador: JusPodivm, 2018.

UZELAC, Alan. Supreme courts in the 21st century: should organization follow the function? In: ERECINSKI, Tadeusz; RYLSKI, Piotr; WEITZ, Karol (org.). **The Functions of the Supreme Court: Issues of Process and Administration of Justice**. Varsóvia: WUW, 2019.

_____. RHEE, C.H. van. Appeals and other means of recourse against judgements in the context of the effective protection of civil rights and obligations. In: UZELAC, A. RHEE, C.H. van (ed.). **Nobody's Perfect: Comparative Essays on Appeals and other Means of Recourse against Judicial Decisions in Civil Matters**. Cambridge/Antwerp/Portland: Intersentia, 2014.

VALICOURT, Eliane. **L'erreur judiciaire**. Paris: L'Harmattan, 2005.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. In: DIDIER JR., Fredie. CABRAL, Antonio do Passo (coord.). **Grandes temas de Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021.

VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. **Princípio da fungibilidade: hipóteses de incidência no processo civil brasileiro contemporâneo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Direito ao recurso no processo penal: conteúdo e dinâmica procedimental para um controle efetivo da sentença condenatória**. São Paulo: RT, 2019.

_____. PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. DUARTE, Áquila Magalhães. SALLES, Caio Facco. Habeas corpus concedidos pelo Supremo Tribunal Federal em 2018: pesquisa empírica e dados estatísticos. In: **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**, Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina [et. al.] (orgs.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019

_____. Limites cognitivos do exame judicial em habeas corpus nos tribunais superiores. In: PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda et al. (org.). **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: RT, 2019.

VÁZQUEZ, Carlos M. VLADECK, Stelphen I. The Constitutional Right to Collateral Post-Conviction Review. **Virginia Law Review**, vol. 103, n. 5, sep. 2017.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Do Poder Judiciário: organização e competência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 200, abr. 1995.

_____. Natureza jurídica do ato concessivo do status de refugiado e seu controle pelo Poder Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, v. 250, 2009.

VERSIANI, Nelmo. Ação rescisória de sentença arbitral. **Revista de Processo**, v. 31, n. 135, maio 2006.

VERDE, Giovanni. In difesa dello ius litigatoris (sulla Cassazione come è e come si vorrebbe che fosse). **Rivista di Diritto Processuale**, v. 63, 2008.

VESCOVI, Enrique. **Los recursos judiciales y demás medios impugnativos en Iberoamérica**. Buenos Aires: Depalma, 1988.

VIDIGAL, Luís Eulálio de Bueno. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1974. v. 6.

- _____. **Da ação rescisória dos julgados.** São Paulo: Saraiva, 1948.
- VIEIRA, Cristian Garcia. **Desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC:** natureza, procedimentos e temas polêmicos. Salvador: JusPodivm, 2017.
- VIGORITI, Vincenzo. **Garanzie costituzionali del processo civile.** Milano: Giuffrè, 1973.
- VILANOVA, Lourival. As dimensões políticas das funções do Supremo Tribunal Federal. **Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal.** Brasília: UnB, 1967.
- VILLATA, Stefano. **Impugnazioni di delibere assembleari e cosa giudicata.** Milano: Giuffrè, 2006.
- WACH, Adolf. L'azione nel sistema dei diritti. In: CHIOVENDA, Giuseppe. **Saggi di diritto processuale civile.** Milano: Giuffrè, 1993. v. I.
- WALD, Arnoldo; FONSECA, Rodrigo Garcia da. O mandado de segurança e a arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**, n. 13, abr./jun. 2007.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues. Teoria geral dos recursos. **Revista de Processo**, ano 33, n. 164, out. 2008.
- _____. TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil.** 16. ed. São Paulo: RT, 2016. v. 2.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e da ação rescisória:** recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória; o que é uma decisão contrária à lei? São Paulo: RT, 2002.
- _____. Distinção entre questão de fato e questão de direito para fins de cabimento de recurso especial. **Revista de Processo**, v. 92, out./dez. 1998.
- _____. Fungibilidade de meios: uma outra dimensão do princípio da fungibilidade. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais**, v.4. São Paulo: RT, 2001.
- _____. Novos contornos do recurso de agravo. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 1996.

- _____. O mandado de segurança contra ato judicial. **Revista de Processo**, ano 27, v. 107, jul./set. 2002.
- _____. O óbvio que não se vê: a nova forma do princípio da fungibilidade. **Revista de Processo**, v. 31, n. 137, jul. 2006
- _____. Restrições indevidas ao direito de recorrer. **Revista de Processo**, n. 130, dez. 2005.
- _____. MEDEIROS, Maria Lúcia Lins Conceição de. Recursos repetitivos: realização integral da finalidade do novo sistema impõe mais do que a paralisação dos recursos que estão no 2.º grau. **Revista de Processo**, v. 191, jan. 2011.
- _____. MEDINA, José Miguel Garcia. **O dogma da coisa julgada**. São Paulo: RT, 2003.
- _____. MEDINA, Miguel José Garcia. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.
- _____. MEDINA, José Miguel Garcia. Sobre o novo art. 543-C do CPC: sobrestamento de recursos especiais “com fundamento em idêntica questão de direito”. **Revista de Processo**, ano 33, n. 159, 2008.
- WATANABE Kazuo. **Controle jurisdicional: princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico brasileiro e mandado de segurança contra atos judiciais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.
- WIEDERKEHR, Georges. Le système des voies de recours en droit judiciaire privé. **Revue internationale de droit comparé**, 1989, vol. 11.
- WLADECK, Felipe Sripes. **Impugnação da sentença arbitral**. Salvador: JusPodivm, 2014.
- XAVIER, Vasco da Gama Lobo. **Anulação de deliberação social e deliberações conexas**. Coimbra: Almedina, 1998.
- YARSHELL, Flávio Luiz. A fungibilidade recursal e a nova disciplina do agravo. **Revista do Advogado**, n. 48, jul. 1996.

- _____. Ainda sobre o caráter subsidiário do controle jurisdicional estatal da sentença arbitral. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 13, n. 50, jul./set. 2016.
- _____. Ação anulatória de julgamento arbitral e ação rescisória. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 5, 2005.
- _____. **Ação rescisória: juízos rescindente e rescisório**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. **Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova**. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. Comentários ao art. 966. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.
- _____. Comentários ao art. 969. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.
- _____. Comentários ao artigo 975. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.
- _____. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era? In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). **Negócios processuais**. Salvador: JusPodivm, 2015.
- _____. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. v. 1.
- _____. Jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente: obstáculos superáveis? In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; YARSHELL, Flávio Luiz; SICA, Heitor Vitor Mendonça (coord.). **Estudos de direito processual civil em homenagem ao Professor José Rogério Cruz e Tucci**. Salvador: JusPodivm, 2018.
- _____. Resolução do contrato por onerosidade excessiva: uma nova hipótese de ação dúplice? In: YARSHELL, Flávio Luiz et al. **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.
- _____. Tutela jurisdicional meramente declaratória. **Revista de Processo**, v. 76, 1995.
- _____. **Tutela jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Editora DPJ, 2006.

- _____. Um guia da jurisprudência e a jurisprudência como guia. **Revista do Advogado**, ano XXXVII, n. 136, dez. 2017.
- YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Limite ao efeito translativo dos recursos. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: RT, 2011. v. 12.
- ZAKZERWSKI, Rafal. **Remedies reclassified**. Oxford: OUP Oxford, 2005.
- ZANI, Gino. L'evoluzione storico-dogmatica dell'odierno sistema dei vizi del volere e delle relative azioni di annullamento. **Rivista italiana per le scienze giuridiche**, n. 2-3, 1927.
- ZANZUCCHI, Marco Tullio. **Nuove domande, nuove eccezione e nuove prove in appello (art. 490-491, C.P.C.)**. Milano: Società Editrice Libreria, 1916.
- ZAVASCKI, Teori Albino. A função cautelar do mandado de segurança contra ato judicial. **Revista de Processo**, ano 16, n. 64, out./dez. 1991.
- _____. Ação rescisória: a Súmula n. 343-STF e as funções institucionais do Superior Tribunal de Justiça. In: **Superior Tribunal de Justiça. Doutrina: edição comemorativa 20 anos**. Brasília: STJ, 2009.
- _____. Ação rescisória em matéria constitucional. **Revista Juris Plenum**, v. 11, n. 63, maio/jun. 2015.
- _____. **Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional**, 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. Inexigibilidade de sentenças inconstitucionais. In: DIDIER JR., Fredie (org.). **Relativização da coisa julgada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.
- ZIINO, Salvatore. I remedi contro l'ingiustizia della sentenza nel diritto romano. **Rivista di Diritto Processuale**, v. LXX, n. 4-5, 2016.
- ZITO, Alberto. Le impugnazioni. In: SCOCA, Franco Gaetano. **Giustizia amministrativa**. 7. ed. Torino: Giappichelli, 2017.
- ZUFELATO, Camilo. Comentários ao art. 951 do Código de Processo Civil. In: BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.